

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bairro Sudoeste - Brasília -  
CEP 70670-350

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO  
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS (GO)**

**Sumário**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I - Das Definições

Seção II - Do Objeto

Seção III - Do Acesso ao Edital

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

Seção V - Das Visitas Técnicas

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

Seção VII - Das Disposições Gerais

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

Seção II - Da Participação em Consórcio

Seção III - Das Limitações à Participação

## **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

## **CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA**

Seção I - Da Proposta Econômica

Seção II - Da Habilitação

## **CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Seção I – Da Celebração do Contrato de Concorrência

Seção II – Da Garantia de Execução Contratual

Seção III– Do Seguro

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

Seção I – Das Penalidades no decorrer do Processo Licitatório

Seção II – Das Penalidades na Execução Contratual

Seção III – Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A União, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria nº 27, de abril de 2018, publicada no DOU de 27 de abril, de 2018, sediada SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Brasília – DF, torna público, por meio do presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 02/2018**, as condições da licitação. A **CONCESSÃO** terá como critério **de julgamento a MAIOR VALOR PERCENTUAL SOBRE A (RECEITA OPERACIONAL BRUTA-ROB)**, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão de serviços de apoio à visitação ao **PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS – PNCV (localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança no Estado de Goiás)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2018, e demais normas vigentes sobre a matéria, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**DATA DE ABERTURA: 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

**HORA: 14:30 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NA SEDE LOCALIZADA NA EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350**

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins deste Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.1.1. **Adjudicatária:** proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório;

1.1.2. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua denominação;

1.1.3. **Comissão Permanente de Licitação (CPL):** comissão instituída pelo ICMBio que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à Concorrência, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.1.4. **Concessão:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

1.1.5. **Concessionária:** sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da licitação, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;

1.1.6. **Concorrência:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

1.1.7. **Contrato:** Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

1.1.8. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira;

1.1.9. **Edital:** é o documento que estipula as regras da concorrência, que uma vez estabelecidas, elas devem ser cumpridas, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Juridicamente é a lei interna da licitação, uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, que estipula as regras das modalidades de licitação, **um documento que comunica uma resolução oficial de interesse público;**

1.1.10. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pela Proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

1.1.11. **Fiscais do contrato:** servidores designados para acompanhamento e monitoramento, técnico e administrativo, do contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

1.1.12. **Garantia de Execução Contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pelo ICMBio nas hipóteses previstas no Contrato;

1.1.13. **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.14. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

1.1.15. **Outorga:** percentual a ser repassado pela Concessionária ao Poder Concedente mensalmente sobre a receita bruta operacional, aferida também mensalmente;

1.1.16. **Poder Concedente:** a União Federal, representada pelo ICMBio, nos termos da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.17. **Projeto Básico de obras/serviços de engenharia:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento físico e físico-financeiro, instrumentos de gestão da obra, com grau de detalhamento suficiente para definição de pacotes de trabalho (preponderantes para definição clara de prazos e custos);

1.1.18. **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da licitação, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no edital.

1.1.19. **Receitas Adicionais:** receitas alternativas, acessórias ou complementares, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

1.1.20. **Receita Operacional Bruta:** receitas financeiras totais decorrentes das operações de prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, bem como da venda de produtos de quaisquer tipos nos limites da área concessionada, sem a incidência de quaisquer tipos de deduções, descontos, devoluções, abatimentos, impostos, contribuições, custos ou despesas operacionais;

1.1.21. **Termo de Vistoria:** documento emitido pelo ICMBio, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

## **Seção II - Do Objeto**

1.3 A finalidade da presente Concorrência é a concessão dos seguintes serviços: **controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno**, em consonância com os requisitos contidos neste Edital e Anexos.

1.3.1 Não será facultada à Proponente a participação em um ou mais serviços separadamente, devendo o participante oferecer proposta global conforme ANEXO I deste Edital.

1.4. O objeto desta licitação é a concessão da área determinada no **ANEXO I - Projeto Básico – Área Concessionada**.

## **Seção III - Do Acesso ao Edital**

1.5 O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV) poderão ser obtidos:

1.5.1 Em mídia eletrônica, na sede do ICMBio, situado em Brasília/DF, na EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília – DF, entre das datas 18/10/2018 à 19/11/2018, de 9h às 18h, por meio de agendamento com a Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail [cpl.sede@icmbio.gov.br](mailto:cpl.sede@icmbio.gov.br) ou [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e telefones (61) 2028-9415; e no endereço eletrônico do ICMBio, <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.

1.6 As empresas interessadas deverão obter o Edital pelos meios acima

especificados, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.7 O ICMBio não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos dos indicados neste Edital.

1.8 A obtenção do Edital não será condição para participação na Concorrência, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

1.9 São partes vinculantes ao presente Edital todos os seus Anexos, sendo que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVE) servirá unicamente como parâmetro para as Proponentes fazerem os seus próprios Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira.

#### **Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

1.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, que vincularão a interpretação de suas regras.

1.11 Os pedidos de esclarecimentos pelas Proponentes devem seguir o modelo apresentado no **ANEXO XVI - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência**, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, **até 8 (oito) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da sessão**, da seguinte forma:

1.11.1 Por meio eletrônico, no e-mail pelo e-mail [cpl.sede@icmbio.gov.br](mailto:cpl.sede@icmbio.gov.br) ou [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx”;

1.11.2 Por meio de correspondência protocolada no ICMBio, contendo as questões formuladas, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” ou “.docx”.

1.12 As respostas da Comissão Permanente de Licitação aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>, sem identificação da fonte do questionamento, **até o último dia útil anterior ao certame**.

1.13 O ICMBio não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital.

1.14 Todas as respostas do ICMBio aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante do procedimento licitatório, destacando que, os pedidos de esclarecimentos não impedirão ou suspenderão o prosseguimento desta licitação.

## **Seção V- Das Visitas Técnicas**

1.15 As Proponentes poderão vistoriar o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, especialmente a área objeto da licitação, em visitas técnicas que deverão ser agendadas diretamente no escritório do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros **pelo telefone número (62) 3455-1114 ou pelo e-mail [pnchapadadosveadeiros@icmbio.gov.br](mailto:pnchapadadosveadeiros@icmbio.gov.br)**

1.16 As visitas técnicas ficam a critério das Proponentes, contudo, deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes de habilitação.

1.17 Eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros são de integral responsabilidade das proponentes.

## **Seção VI - Da Impugnação ao Edital**

1.18 Eventual pedido de impugnação deste Edital deverá ser protocolado na sede do ICMBio, localizado na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste Brasília/DF - CEP 70.670-350, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data** estabelecida para a abertura da Sessão.

1.19 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo previsto no item 1.18, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.20 A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **em meio físico e eletrônico**, entregue no ICMBio, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, em formato “.doc” ou “.docx”;

1.21 A impugnação deverá especificar a qual item faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

1.22 A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.

## **Seção VII - Das Disposições Gerais**

1.23 Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e o ICMBio deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.24 Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e a devida tradução juramentada para a língua portuguesa.

1.24.1 Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961,



aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

1.25 Exceto quando expressamente autorizado neste instrumento convocatório, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.26 Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.27 Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas ao ICMBio serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pelo ICMBio, mediante protocolo ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagens, em caso de correspondência eletrônica.

1.28 As correspondências recebidas pelo ICMBio após as 18h, inclusive as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.29 Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.

1.30 Os documentos apresentados em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo.

1.31 Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

1.32 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio do ICMBio, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

1.33 As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

1.34 A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à concorrência, ressalvado o disposto no §3º do Art. 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1 A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação- CPL, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame.

2.2 A CPL poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

2.3.1 Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelas Proponentes, por meio dos envelopes;

2.3.2 Promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares, confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução da Concorrência; e

2.3.3 Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título, mediante prévia aprovação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.

2.4 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, mediante decisão fundamentada da referida Comissão, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1 Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio.

### **Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira**

3.2 No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos

documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4 As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no **ANEXO – XIII**, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

3.5 Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.6 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do **ANEXO XIV**.

3.6.1 Caso algum dos documentos exigidos neste Edital se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no **ANEXO XIV** deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.

3.7 As Proponentes se responsabilizam civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

3.8 Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras, a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto neste Edital e seus anexos, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

3.8.1 A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme modelo do **ANEXO V**.

## **Seção II - Da Participação em Consórcio**

3.9 As empresas que pretendam constituir consórcio deverão observar as normas constantes no art. 33, bem como os documentos elencados nos artigos 27 a 30, todos da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

3.9.1 Comprovação da intenção de constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular, conforme o **ANEXO IV**, subscrito pelos consorciados e que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo,

coincidir com o prazo de vigência do contrato;

3.9.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus Anexos;

3.9.3 Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.9.4 Para efeito de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.9.5 As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

3.9.6 Sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, para a celebração do contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, a constituição e o registro em junta comercial do consórcio como Sociedade de Propósito Específico-SPE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no **ANEXO I** – Projeto Básico.

3.9.7 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.9.8 Não há limite de número de participantes para constituição do consórcio.

3.9.9 A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

### **Seção III - Das Limitações à Participação**

3.10 Não poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:

3.10.1 Estejam suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.10.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3 Tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.10.4 Tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.10.5 Estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.10.6 Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

3.10.7 Tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo, emprego, ou cargo comissionado no ICMBio, no Ministério do Meio Ambiente, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.10.8 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho consultivo de mais de 01 (uma) empresa que esteja participando desta licitação;

3.10.9 Possuir sanção administração, civil ou penal, transitada em julgado, referente ao objeto da Concessão.

#### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em sua forma original ou cópia autenticada, rubricados.

4.2 As empresas que porventura não tiveram as propostas econômicas aceitas, terão 5 (cinco) dias para retirar o envelope lacrado. Após este prazo, os documentos serão descartados.

4.3 Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados;

4.4 A comprovação dos poderes de representação se dará:

4.4.1 No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes a Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), nos moldes do modelo constante no **ANEXO III**, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

4.4.2 No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, seguindo o modelo constante no **ANEXO IV**, e será acompanhado de:

4.4.2.1 Indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante o ICMBio;

4.4.2.2 Procurações outorgadas pelos consorciados à Empresa Líder, nos moldes do **ANEXO IV**, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da Concorrência;

4.4.2.3 Documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e

4.4.2.4 Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes do **ANEXO XX**.

4.4.3 No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de:

4.4.3.1 Instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do **ANEXO V** - Modelo de Procuração (Proponentes estrangeiras), que comprove poderes para:

i. praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à concorrência;

ii. receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e

iii. fazer acordos e renunciar a direitos;

4.4.3.2 Documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira, observado, quando for o caso, devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.4.3.3 Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

4.4.3.4 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

## **CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA**

5.1 Com base na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995/Presidência da República e, visando maior eficiência no certame, as fases desta licitação serão as seguintes:

5.1.1 Credenciamento;

5.1.2 Da Proposta Econômica e Da Habilitação;

5.1.3 Da Homologação e Adjudicação e;

5.1.4 Dos Recursos Administrativos.

5.2 O certame será realizado em ato público na data, horário e local indicados neste edital, quando, após o credenciamento, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes, conforme segue:

**5.2.1 Envelope 1-** Proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **ANEXO VI** - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

**5.2.2 Envelope 2** – Documentos de Habilitação

5.2.3 Os envelopes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**CONFIDENCIAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS (PNCV)**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA ECONÔMICA**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

**CONFIDENCIAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À  
VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS  
VEADEIROS (PNCV)**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE OU  
DO CONSÓRCIO

5.3 Cada envelope deverá ser apresentado com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas do envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.3.1 Cada envelope conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada;

5.3.2 Encerrado o prazo para recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

5.4 A documentação constante nos envelopes deverá também ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao apresentado em meio físico, pois será solicitada em tempo oportuno pela CPL.

5.5 Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

5.6 As Proponentes deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

**Seção I - Da Proposta Econômica**

5.7 Após o credenciamento conforme previsto no Edital e seus anexos, será procedida a abertura do Envelope 1 relativo a Proposta Econômica.

5.7.1 A proposta econômica versará sobre o valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente, conforme projeto básico.



5.7.1.1 O julgamento das propostas será realizado pelo **MAIOR VALOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)**, respeitado o percentual **mínimo de 9,5%** (nove vírgula cinco pontos percentuais), conforme modelo do **ANEXO VI** --- deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.7.1.2 **O valor de outorga em percentual (%)** a ser pago mensalmente ao Poder Concedente, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso com, no máximo, 2 (duas) casas decimais

5.7.1.3 Havendo discordância entre os números por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro.

5.7.1.4 A proposta econômica apresentada deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação do ICMBio e, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irrevogáveis.

5.7.2 Em caso de empate na proposta econômica, o desempate será decidido por sorteio, de acordo com o §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.7.3 O julgamento das propostas poderá ocorrer na mesma seção pública em que se dará a abertura dos envelopes ou, se necessário, em função da complexidade dos documentos ou de seu grande número, em sessão reservada, na qual apenas participará a comissão e, quando for o caso, seus assessores.

5.7.4 Após a etapa do empate/desempate ficto (se houver), o proponente interessado em recorrer, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

5.7.5 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, nos termos do item 2.3.1 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

## **Seção II - Da Habilitação**

**5.8 Será procedida a abertura do Envelope 2 (Documentos de Habilitação e Declarações Complementares) da empresa que apresentar proposta econômica com MAIOR VALOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB).**

5.9 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme modelo constante do **ANEXO VII** - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

5.10 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos exigidos nesse Edital.

### **Subseção I - Da Habilitação Jurídica**

5.11 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.11.1 Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes;

5.11.2 Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.

5.11.3 No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.12 As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no **ANEXO X**.

### **Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira**

5.13 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.13.1 Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

5.13.2 Para sociedades simples: Certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

5.13.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

proposta;

5.13.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.13.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

5.13.5 Se qualquer dos índices do item anterior for inferior a 1 (um), a CPL poderá requerer das empresas a apresentação de documentos complementares para comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio de:

5.13.5.1 Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; ou

5.13.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.14 Comprovação, por meio de declaração, de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme o **ANEXO XV**, que o comprometimento com as obrigações já assumidas é compatível com o Patrimônio Líquido do licitante ou do consórcio, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

5.14.1 A declaração de que trata a condição acima deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5.14.2 A capacidade de assunção das obrigações poderá ser complementada com a comprovação de linhas de crédito aprovadas em instituições financeiras.

5.15 A Proponente e, no caso de Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do **ANEXO XI**.

### **Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.16 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

5.16.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

5.16.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.16.4 Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

5.16.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida conforme Lei nº 8.666/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011), da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

5.17 Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência.

### **Subseção IV - Da Habilitação Técnica**

5.18 Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica com no mínimo 3 (três) anos de operação na prestação de serviços de bilhetagem ou serviços turísticos, definidos no artigo 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

*"Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:*

*I - meios de hospedagem;*

*II - agências de turismo;*

*III - transportadoras turísticas;*

*IV - organizadoras de eventos;*

*V - parques temáticos; e*

*VI - acampamentos turísticos.*

*Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:*

*I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;*

*II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;*

*III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;*

*IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;*

*V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;*

*VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;*

*VII - locadoras de veículos para turistas; e*

*VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades."*

*Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:*

*I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;*

*II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;*

*III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;*

*IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;*

*V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;*

*VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;*

*VII - locadoras de veículos para turistas; e*

*VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades."*

5.19 O(s) Atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.20 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.21 A Proponente disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. A Comissão **poderá** solicitar, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais, notas de empenho para dirimir possíveis dúvidas quanto aos atestado(s) apresentados.

## **Subseção V - Da Documentação Complementar**

5.22 As Proponentes deverão apresentar declarações **complementares**, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

**5.22.1 Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência; dando ciência do conhecimento de todas as exigências previstas no Edital e seus anexos, assim como não incidem nas hipóteses de limitação à participação ao certame.

**5.22.2 Anexo IX** - Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência que não se encontram em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

**5.22.3 Anexo XII** - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dando ciência que cumprem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.22.4 Comprovante a regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta “*on line*”, no ato da abertura do certame;

5.22.4.1 Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, esta deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa

5.23 Será habilitada a proposta econômica com maior Valor de Outorga e Documentos de Habilitação e Declarações Complementares de acordo com a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e, ainda, às condições e termos previstos neste Edital.

5.24 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar os documentos de Habilitação e Declarações Complementares em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.25 As Proponentes inabilitadas terão seus envelopes do Envelope II – Documentos de Habilitação devolvidos ainda lacrados.

5.26 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Representantes das

empresas licitantes presentes.

### **Seção III - Da Homologação e Adjudicação**

5.27 Transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os proponentes quanto ao direito de recorrer e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido, por meio de ata circunstanciada, à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

5.28 O ato de homologação e adjudicação será publicado no DOU e no sítio eletrônico do ICMBio. Após a homologação/adjudicação da licitação, a proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, de acordo com o previsto neste Edital.

### **Seção IV – Dos Recursos Administrativos**

5.29 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por escrito e entregues, exclusivamente, no Protocolo do ICMBio, no endereço constante neste Edital.

5.30 Caberão recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das Proponentes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.31 Interposto o recurso administrativo, os demais proponentes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.32 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, atendendo razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

5.33 O recurso deverá ser identificado como segue:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 02 /2018**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DO PARQUE  
NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADÉIROS**

**A/C da Presidência da Comissão Permanente de Licitação**

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

5.34 A interposição de recurso será comunicada às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

5.35 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), representantes credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.

5.36 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

5.37 Não serão aceitos os recursos enviados por meio eletrônico (e-mail).

5.38 Concluídos os julgamentos dos eventuais recursos, o resultado será publicado no DOU e divulgado no sítio eletrônico do ICMBio.

### **Seção V – Da Descrição dos Eventos**

5.39 O desenvolvimento das etapas desta Concorrência observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br):

<b>Eventos</b>	<b>Descrição dos Eventos</b>
1	Publicação do Edital.
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital.
3	Divulgação dos esclarecimentos ao Edital.
4	Termo final do prazo para impugnação ao Edital.
5	Sessão Pública da Concorrência a ser realizada no ICMBio com o credenciamento e apresentação das Declarações Complementares.
6	Abertura do envelope 1 das Propostas Econômicas com a maior percentual sobre a Receita Operacional Bruta (ROB) em seguida, do envelope 2 dos documentos de habilitação da Proponente declarada vencedora.
7	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de proposta econômica das Proponentes habilitadas.
8	Prazo para vista de documentos referentes ao julgamento da proposta econômica e documentos de habilitação apenas da Proponente declarada vencedora.
9	Prazo para interposição dos recursos de que trata a Seção V – Dos Recursos Administrativos.
10	Publicação do julgamento dos recursos.
11	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.
12	Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão.



## **CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

### **Seção I - Da Celebração do Contrato de Concessão**

6.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com vigência de 20 (vinte) anos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 A recusa da Concessionária regularmente convocada a assinar o Contrato no prazo previsto no item 6.1, sem o cumprimento das exigências previstas neste Edital, e sem justificativa aceita pelo ICMBio, ocasionará:

6.3.1 A aplicação de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

6.3.2 O impedimento de a Adjudicatária Proponente individual, ou, no caso de Consórcio, de todas as empresas membro, em participar de novas licitações e em contratar com o ICMBio pelo prazo de 2 (dois) anos; e

6.3.3 A convocação, a critério do ICMBio, das Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela adjudicatária ou a revogação da presente licitação.

### **Seção II - Da Garantia de Execução Contratual**

6.3.4 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.5** - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

**6.3.6** - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

$$\text{Garantia a ser prestada (\%)} = (100 - \% \text{ de execução financeira}) * 1,1.$$

6.3.7 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

6.3.8 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

**6.3.9** - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

**6.3.9.1** - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**6.3.9.2** - Seguro-garantia; ou

**6.3.9.3** - Fiança bancária.

**6.4** - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

**6.4.1** - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

**6.4.2** - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

**6.5** - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

**6.6** - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

**6.7** - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.8** - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

**6.9** - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

**6.10** - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

**6.11** - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

**6.12** - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

**6.13** - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

**6.14** - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**6.15** - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

**6.16** - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

**6.17** - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

**6.17.1** - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

**6.17.2** - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

**6.17.3** - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

**6.17.4** - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

**6.18** - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

### **Seção III - Do Seguro**

6.7 A contratada deverá fazer em companhia seguradora idônea e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, seguro contra riscos até o final da concessão, com as seguintes especificações:

6.7.1 Apólice de Seguro de Riscos Nomeados:

**6.7.1.1 COBERTURA BÁSICA:** incêndio, raio e explosão de qualquer natureza VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

reais).

**6.7.1.2 COBERTURAS ACESSÓRIAS:** danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.7.2 A vigência das apólices deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sendo renovada anualmente até o prazo final da concessão.

6.7.3 As apólices apresentadas deverão possuir registro junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados.

6.7.4 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o Concessionário responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública ou propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do contrato.

#### **Seção IV – Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão**

6.8 O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) anos, improrrogáveis.

6.9 **Valor total do contrato:** R\$7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais) correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente, correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente.

6.10 O valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os preços praticados na exploração dos serviços serão reajustadas conforme os critérios, prazos e índices previstos no **ANEXO II – Minuta do Contrato**.

6.11 Os bens reversíveis vinculados à Concessão são todos aqueles indicados no **ANEXO II – Minuta do Contrato**.

6.12 O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil.

6.13 A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

### **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

#### **Seção I - Das Penalidades no Decorrer do Procedimento Licitatório**

7.1 Comete infração administrativa o licitante que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Apresentar documentação falsa;

7.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5 Não mantiver a proposta;

7.1.6 Cometer fraude fiscal;

7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato de concessão pela conduta do licitante;

7.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **Seção II - Das Penalidades no Decorrer da Execução Contratual**

7.8 As penalidades por atos praticados no decorrer da execução contratual estão disciplinadas no **APÊNDICE VI** do Projeto Básico.

### **Secção III – Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

7.9 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009/Lei nº 12.305/10, e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e 02/2014 da SLTI/MP, Decreto 7.0704/10, Decreto nº 7.746/2012, determina-se, por este Projeto Básico, a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste documento e que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de não aceitação da mesma. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

7.10 Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e nas atividades empresariais:

7.10.1 A otimização de recursos materiais;

7.10.2 A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

7.10.3 Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.10.4 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo.

7.10.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

7.10.6 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

7.10.7 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

7.10.8 Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

7.11 O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, cujo modelo da Declaração constará como **ANEXO XXIII** do Edital.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Na hipótese de o ICMBio vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao Poder Concedente.

8.2 A Concorrência somente poderá ser revogada pelo ICMBio por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.3 O ICMBio, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.4 A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

8.5 A Proponente se obriga a comunicar ao ICMBio, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.7 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.8 É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto deste Edital.

8.9 É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.

8.10. A alocação de riscos inerentes ao contrato de concessão para prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros está disposta no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Procuração
ANEXO IV	Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio)
ANEXO V	Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)
ANEXO VI	Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VII	Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência
ANEXO IX	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
ANEXO X	Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
ANEXO XII	Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO XIII	Modelo de Carta de Declaração de Equivalência
ANEXO XIV	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas
ANEXO XV	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública
ANEXO XVI	Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência
ANEXO XVII	Carta de Credenciamento
ANEXO XVIII	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
ANEXO XIX	Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO XX	Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico
ANEXO XXI	Modelo de Declaração Cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)
ANEXO XXII	Termo de Confidencialidade
ANEXO XXIII	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
ANEXO XXIV	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Concessão
ANEXO XXV	Declaração de Vistoria
ANEXO XXVI	Estudo de Viabilidade Econômica – EVE

**JOSÉ LUIZ ROMA**  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

#### SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PNCV- consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica –EVE - e de acordo com as normativas e sob supervisão do ICMBio.

O Estudo de Viabilidade Econômica considerou dados passados de visitação do PNCV, projetou cenários futuros e premissas para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento proposto. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no EVE e Parecer nº 02/2018 (SEI 3506446) apresenta viabilidade econômica.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e estudo de viabilidade econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. O estudo de viabilidade realizado pelo Poder Concedente é meramente referencial e os resultados financeiros lá reportados não possuem caráter vinculativo.

Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica que subsidiou a elaboração do projeto básico está disponível na página do ICMBio para consulta.

**Objeto licitado:** concessão dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, serviços de alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno.

**Modalidade da Licitação:** Concorrência.

**Outorga Mínima:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o maior valor percentual sobre a Receita Operacional Bruta, respeitado o percentual mínimo de 9,5%. A oferta deve ser apresentada em percentual (%).

**Prazo da concessão:** 20 (vinte) anos.

**Valor total do contrato:** R\$7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais) correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente.

**Outorga estimada ao Poder Concedente:** estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 20 (vinte) anos de execução contratual, na ordem de R\$ 4.922.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

**Valor estimado do investimento total:** R\$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

**Contrapartidas específicas do Concessionário:** realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão; implementar e manter a exposição permanente no Centro de Visitantes; adequar o espaço do Centro de Visitantes às necessidades para prestação do serviço; adequar e manter as vias de acesso internas, as trilhas e a sinalização; implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas; reformar e equipar o alojamento; implementar e manter o plano de gestão de segurança; fornecer cortesias e isenções conforme solicitações do Poder Concedente; implementar banheiro no atrativo das Corredeiras; compatibilizar o uso do auditório do centro de visitante com a gestão do PNCV.

1.1 Este Projeto Básico tem como objetivo apresentar aos proponentes, informações necessárias à formulação de sua proposta e subsidiar o ICMBio na formulação de edital de licitação visando Concessão onerosa do serviço de controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, Loja de conveniência, administração do espaço de campismo das Sete Quedas, serviços de alimentação e transporte interno, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões descritos no presente Projeto Básico.

## 1. JUSTIFICATIVA

2.1 A Concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação visa adequar o padrão de uso destas áreas protegidas à luz das regras e normas da administração federal de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando, em paralelo, aperfeiçoar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país por meio de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo visa reconhecer as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, provendo a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao visitante.

2.2 A implantação de serviços tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV), além de possibilitar que todo cidadão possa conhecer e desfrutar de experiências marcantes de lazer e recreação junto à natureza, em formas e modalidades que levem a conhecer e se comprometer com a defesa e a conservação do espetacular patrimônio natural brasileiro. Para que isso seja possível é necessário garantir que a visitação e a recreação nessas áreas

observem regras e controladas de acesso e uso que permitam compatibilizar o desfrute das experiências com a preservação da biodiversidade e a conservação dos processos ecológicos relacionados com essas paisagens.

2.3 O modelo de concessão proposto é decorrência de modelagem econômica contratada para averiguar a viabilidade da implantação das atividades e serviços no PNCV. Os estudos contratados demonstraram que, caso a licitação fosse feita por lotes separados de serviços, a viabilidade econômica ficaria comprometida, impossibilitando o funcionamento de alguns serviços de forma contínua, sendo assim, o presente Projeto Básico foi realizado com base em lote único economicamente possível, conforme o Estudo de Viabilidade. Ademais, existe ainda a previsão de geração de empregos diretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação do Governo Federal.

2.4 Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de solução para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

3.2 Os parques nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob o cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

3.3 Os parques nacionais comportam visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto n.º 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo respectivo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

## 4. O PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS - PNCV

### 4.1 Informações sobre o PNCV

4.1.1 O PNCV possui uma área de aproximadamente 240.611 (duzentos e quarenta mil seiscentos e onze) hectares e está localizado nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, no estado de Goiás.

4.1.2 As atividades de visitação hoje praticadas no PNCV são: caminhada em trilhas, travessia, banho em rios, poços e cachoeiras, contemplação da paisagem, observação de flora e fauna, acampamento, canionismo e escalada.

4.1.3 O PNCV tem os títulos de Patrimônio Mundial Natural e de zona núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, ambos concedidos pela Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura -UNESCO, em virtude de sua importância para a conservação da biodiversidade, pois é um dos três principais centros de endemismo do Cerrado. Além de abrigar excepcionais bens naturais, como rios, cachoeiras, cânions e mirantes, a Chapada dos Veadeiros abriga manifestações culturais diversificadas e com importância histórica, tendo sido uma região de garimpo de quartzo até meados da década de 80 do século passado.

4.1.4 Todas as áreas onde devem funcionar os serviços a serem concessionados estão devidamente regularizadas.

## 4.2 Aspectos Culturais e Históricos

4.2.1 Antes da criação do PNCV, a região da Chapada dos Veadeiros atraía garimpeiros de quartzo e ouro. A memória dos garimpos locais está vinculada à história da região, em especial, do Parque Nacional, pelos próprios vestígios deixados expostos na área da unidade de conservação. No século XIX, a exploração das jazidas de ouro foi cedendo espaço ao desenvolvimento da agricultura e a exploração de pedras semipreciosas, como o quartzo, abundante na região ainda hoje.

4.2.2. Mesmo com a criação do PNCV, em 1961, mantiveram-se atividades extrativas na área da UC pelo menos até 1968. Somente entre as décadas de 1980 e 1990, com o desaparecimento de compradores e o ordenamento da visitação no PNCV, os costumes e as fontes de renda das comunidades locais foram se modificando. Hoje, a base da economia da Vila de São Jorge é o turismo, sendo o PNCV a força-motriz por abrigar os principais atrativos turísticos.

4.2.3 A Chapada dos Veadeiros, localizada na região nordeste do estado de Goiás, está inserida em uma zona de transição entre os domínios dos climas da região amazônica e dos semiáridos da caatinga do nordeste brasileiro. É uma região que apresenta uma razoável homogeneidade climática, estando submetida ao regime tropical semiúmido, caracterizado por estações bem definidas, com verões quentes e chuvosos e invernos frios e secos, ocorrendo pequenas variações de ano para ano em todos os parâmetros climáticos. O período seco na região vai de maio a outubro e o período chuvoso de novembro a abril. Em média, julho é o mês mais frio e setembro o mês mais quente.

4.2.4 A Chapada dos Veadeiros é um dos principais centros de endemismo do cerrado. Isso significa que muitas espécies de fauna e flora só ocorrem nesta região. As plantas do cerrado apresentam mecanismos de adaptação para os períodos de seca característicos da

região, como cascas grossas no tronco, adaptações nas folhas para armazenamento de água e uma extensa rede vertical e horizontal de raízes, por vezes também com mecanismos de armazenagem de água.

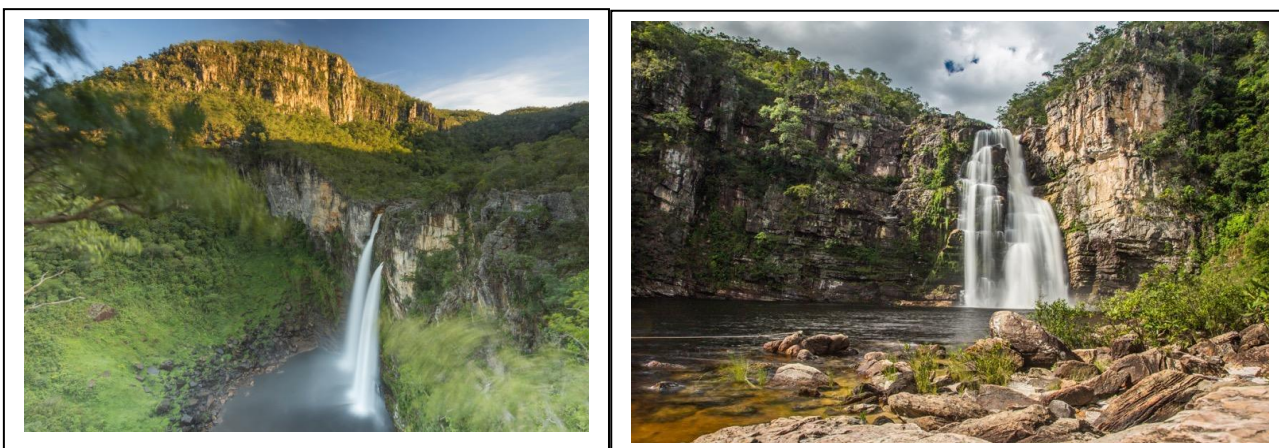
4.2.5 Atualmente, mais da metade da cobertura original do cerrado já foi desmatada ou transformada por atividade humana, sendo esse um dos biomas brasileiros mais ameaçados, com diversas espécies em risco de extinção. O desmatamento que cede espaço à agropecuária industrial, o plantio de transgênicos e abuso de agrotóxicos são causadores da perda de biodiversidade e de serviços ecológicos prestados por este importante bioma, como o fornecimento de água e a proteção dos solos.

4.2.6 O fogo natural causado por raios faz parte dos ciclos de renovação da vegetação do cerrado, porém, quando o fogo provocado pela ação humana nas épocas mais secas prejudica os solos e compromete a regeneração natural, impactando negativamente ecossistemas, podendo causar significativos prejuízos às atividades turísticas.

### 4.3 Principais atrativos turísticos

4.3.1 Atualmente os visitantes podem percorrer 4 trilhas para chegar aos atrativos: Travessia das Sete Quedas com 23 km, incluindo o Cânion 1, Sete Quedas e área de espaço de campismo rústico; Trilha dos Saltos com 10 km, incluindo os atrativos Salto 120, Salto 80 e Corredeiras, este com acessibilidade para cadeirante; Trilha dos Cânions com 11 km, incluindo os atrativos Cânion 2 e Cachoeira das Cariocas; Trilha da Seriema com 800 m, indicada para pessoas de mobilidade reduzida e mirante do Jardim de Maytrea.

**Figuras 1 e 2:** Saltos do Rio Preto (120 e 80 metros), que integram um circuito de trilhas com o Carrossel e Corredeiras. O circuito completo, que totaliza 13 km (ida e volta) é indicado para pessoas com bom preparo físico e que desejam apreciar algumas das paisagens mais espetaculares da região. Aos iniciantes em caminhadas, sem muito preparo físico, recomenda-se a visita somente às Corredeiras ou ao Carrossel. (fotos: André Dib e Fernando Tatagiba).



**Figura 3:** Vista do mirante do Carrossel, que integra a trilha dos Saltos e Corredeiras. O percurso de ida e volta do Centro de Visitantes ao Carrossel totaliza 8km, apresentando grau de dificuldade moderado. Além do mirante, construído em madeira, há uma trilha com trechos suspensos que leva até um ponto de banho e parede de escalada



**Figuras 4 e 5:** Corredeiras do Rio Preto, onde há uma trilha de acessibilidade, disponível para pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de locomoção. O percurso até as corredeiras totaliza 7 km (ida e volta), com grau de dificuldade moderado.



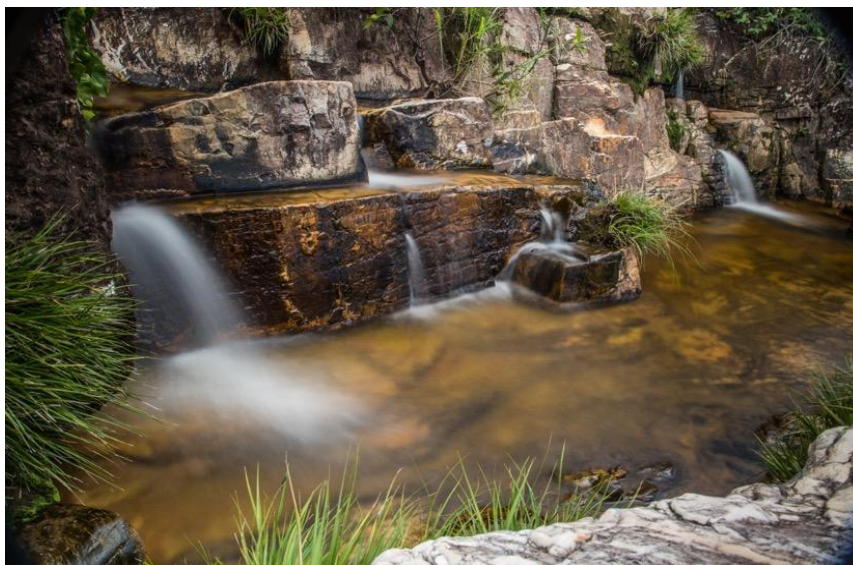
**Figura 6:** Cânion 2, em conjunto com a Cachoeira das Cariocas, formam um circuito de trilhas com 11 km de distância (ida e volta). Com grau de dificuldade moderado superior, é indicado para pessoas com bom preparo físico e que procuram opções de banho no rio Preto.



**Figura 7 e 8:** Cachoeira das Cariocas, em conjunto com o Cânion 2, formam um circuito de trilhas com 11 km de distância (ida e volta). Com grau de dificuldade moderado superior, é indicado para pessoas com bom preparo físico e que procuram opções de banho no rio Preto. (Fotos: André Dib e Fernando Tatagiba).



**Figura 9:** Poço do córrego Preguiça, na Trilha da Seriema, com 800 metros de distância (ida e volta). Trilha com grau de dificuldade muito leve, indicada para pessoas com pouco preparo físico, idosos, grávidas e crianças.



4.3.2 Além desses, há previsão abertura e ordenamento de novos atrativos e implementação novas atividades de uso público na área do PNC.

#### **4.4 Centro de Visitantes**

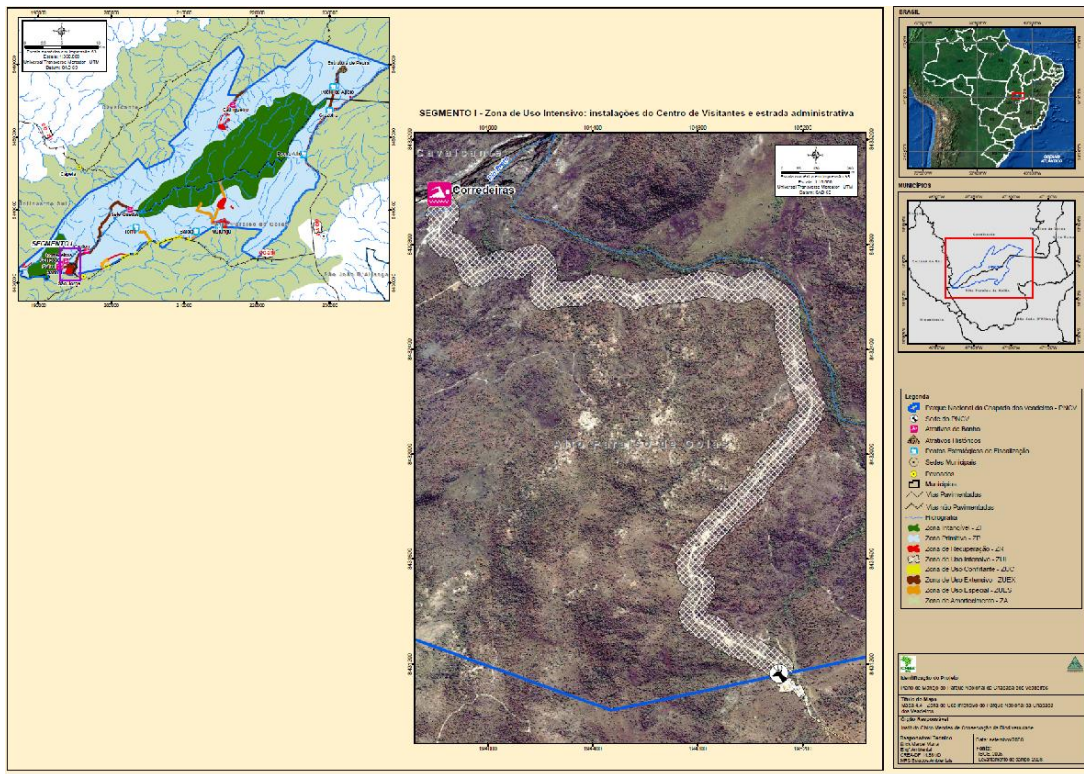
4.4.1. O Centro de Visitantes destina-se fundamentalmente a:

1. acolher e ordenar o fluxo de visitantes;
2. controlar a capacidade de suporte de trilhas e atrativos;
3. oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos de uma Unidade de Conservação.

4.4.2. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.



**Figura 10: Localização do Centro de Visitantes do PNCV**

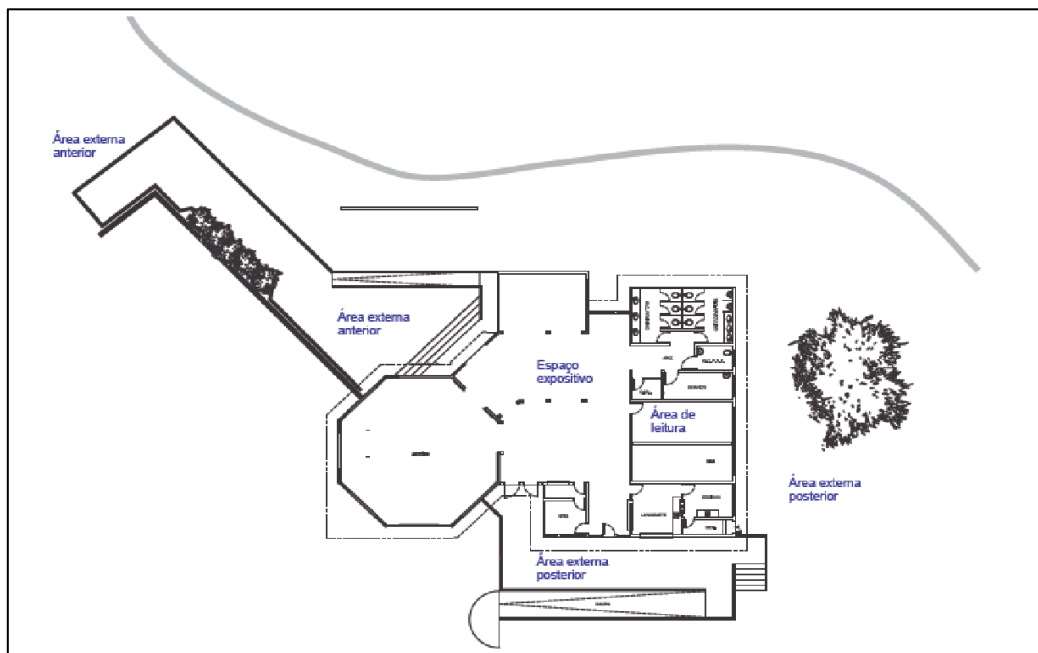


Fonte: Plano de Manejo PNCV, 2009

4.4.3. O CV foi construído em 2004 e reformado em 2015 para adequação dos espaços e do fluxo de visitantes. Com uma área construída (interna) total de aproximadamente 370 m<sup>2</sup>, o CV abriga atualmente as seguintes áreas de serviço:

1. recepção;
2. espaço expositivo;
3. auditório;
4. sanitários (masculino, feminino, cadeirantes); e
5. espaço para loja, lanchonete, bilheteria e depósitos.

**Figura 11: Planta do Centro de Visitantes do PNCV**



Fonte: Projeto executivo da exposição interpretativa para o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

**Figura 12: Espaço expositivo reformado do Centro de Visitantes**



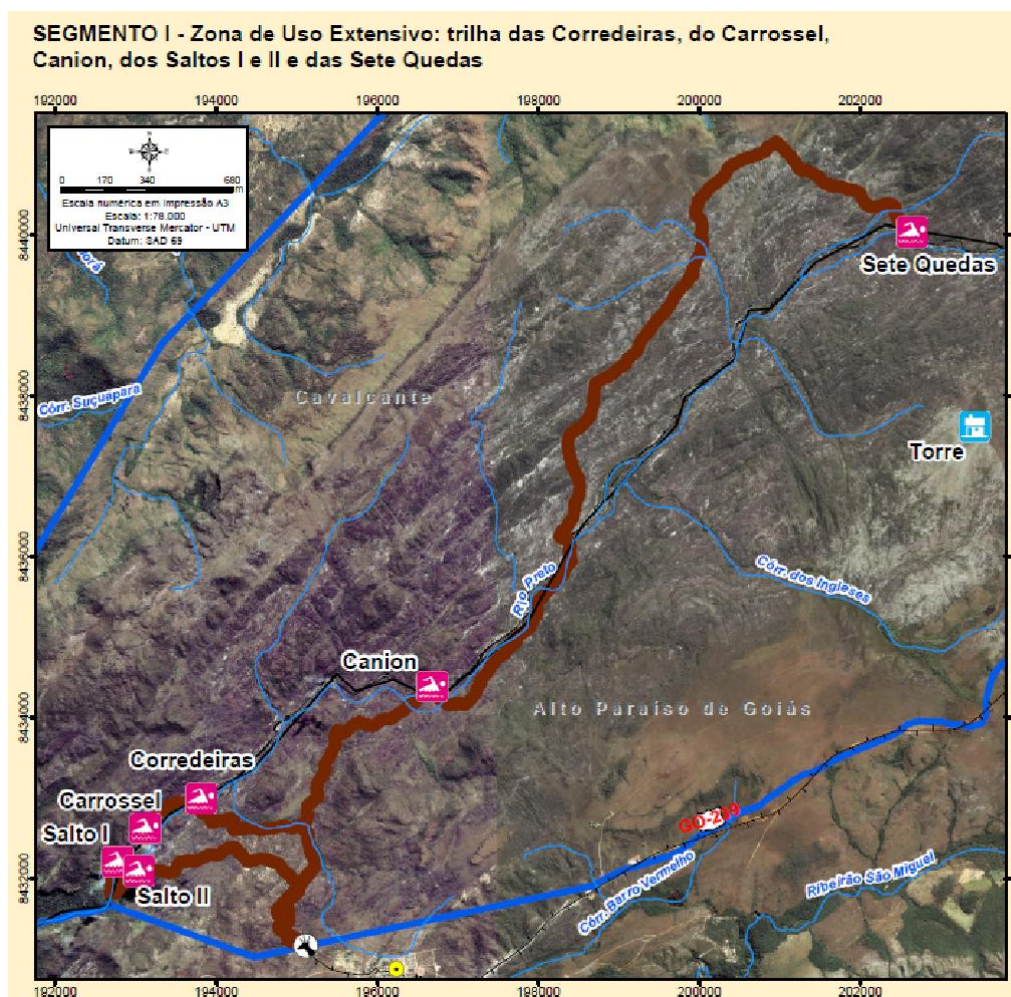
Fonte: Relatório de Gestão do PNCV-2015

4.4.4. Com essas modificações, o espaço expositivo foi potencializado, permitindo desenvolver com maior plenitude suas funções de acolhimento e sensibilização ambiental, fundamentais para o uso público e envolvimento da sociedade nas ações de conservação de suas áreas protegidas. Nesse sentido, foi contratado um consultor para elaborar o Projeto Executivo da Exposição Interpretativa do Centro de Visitantes do PNCV.

## 4.5. Espaço de campismo das Sete Quedas

4.5.1. O espaço de campismo das Sete Quedas está localizado na Zona de Uso Extensivo.

**Figura 13: Mapa das trilhas do PNCV incluindo o espaço de campismo das Sete Quedas**



Fonte: Plano de Manejo PNCV, 2009

4.5.2. O espaço de campismo é usado por visitantes que percorrem a Travessia das Sete Quedas. A única estrutura existente no local é um banheiro seco.

4.5.3. A Travessia das Sete Quedas é uma trilha autoguiada, com 23 km de extensão. Pode ser feita em um, dois ou três dias, sendo permitidos no máximo 2 pernites por visitante a cada visita, mediante agendamento.

4.5.4. O número de visitantes no espaço de campismo poderá ser alterado com a abertura de novas áreas para barracas, mediante apresentação de proposta e prévia aprovação do Poder Concedente.

4.5.5. No período chuvoso, a visita ao atrativo é interrompida e reabre após término das chuvas, mediante determinação da chefia da unidade.

4.5.6. Caso sejam erguidas pontes suspensas sobre o rio Preto, a Travessia das Sete Quedas poderá ficar aberta durante o ano inteiro.

4.5.7. Está prevista a abertura de novo espaço de campismo, próximo à primeira travessia do Rio Preto.

4.5.6. Caso sejam erguidas pontes suspensas sobre o rio Preto, a Travessia das Sete Quedas poderá ficar aberta durante o ano inteiro.

4.5.7. Está prevista a abertura de novo espaço de campismo, próximo à primeira travessia do Rio Preto.

**Figura 14: Banheiro seco da trilha das Sete Quedas**



Fotos: Rafael Kosoniscs - [www.seumochilao.com.br](http://www.seumochilao.com.br)

#### **4.6. Informações gerais sobre a Unidade**

1. Nome do chefe da Unidade: Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba
2. Endereço para correspondência: Rodovia GO-239, km 39 – Vila São Jorge – Caixa Postal 96 – CEP 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás/GO
3. Endereços eletrônicos: Página institucional com informações gerais sobre a UC e link para baixar o plano de manejo e outros arquivos do PNCV:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>

Página com informações para visitantes, pesquisadores e voluntários:

[www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros](http://www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros)

Páginas com informações turísticas sobre a Chapada dos Veadeiros:

[www.veadeirosocial.com.br](http://www.veadeirosocial.com.br)

[www.guiachapadaveadeiros.com](http://www.guiachapadaveadeiros.com)

[www.tripadvisor.com](http://www.tripadvisor.com)

4. Localização e vias de acesso: O acesso à vila de São Jorge a partir de Alto Paraíso se dá pela rodovia GO-239, toda asfaltada. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.

#### **4.7. Número de visitantes**

4.7.1. De 2012 a 2017, a visitação ao PNCV aumentou cerca de 150%, em função dos seguintes fatores:

1. conclusão do asfaltamento da rodovia GO-239, que liga a sede de Alto Paraíso de Goiás ao distrito de São Jorge, onde está localizado o Centro de Visitantes do Parque;
2. fim da obrigatoriedade de contratação de condutores de visitantes e sinalização das trilhas;
3. grande exposição da região da Chapada dos Veadeiros na mídia;
4. propagandas comerciais e matérias jornalísticas;
5. presença constante do Sri Prem Baba, líder espiritual de renome mundial;
6. promoção da Goiás Turismo;
7. reconhecimento pelo Ministério do Turismo como um dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional;
8. abertura da travessia das Sete Quedas, com possibilidade de pernoite.

**Tabela 1:Histórico de visitação no PNCV 2006-2017 e Gráfico da sazonalidade média:**

ANO	Número de Visitantes
2006	17.441
2007	20.233
2008	17.407
2009	22.950
2010	20.663
2011	20.607
2012	23.014
2013	27.417
2014	39.470
2015	56.630
2016	66.072
2017	62.477



**Tabela 2: Visitação mensal do PNCV em 2015, por trilha:**

MÊS	TOTAL/MÊS	Sete Quedas/				
		Saltos/ Corredeiras	Cânion 2 /Cariocas	Seriema	Cânion 1	
					Visitantes	Visitas/dia*
Janeiro	6.327	3.067	2.906	354	0	
Fevereiro	3.710	2.048	1.550	112	0	
Março	1.434	771	585	78	0	
Abril	4.510	2.185	2.218	107	0	
Mai	3.633	1.603	1.850	180	0	
Junho	4.245	1.828	2.265	65	87	161
Julho	11.256	5.077	5.874	34	271	621
Agosto	4.626	1.726	2.742	12	146	303
Setembro	4.540	2.029	2.392	8	111	228
Outubro	4.719	2.010	2.579	8	122	216
Novembro	2.779	1.513	1.222	42	2	31
Dezembro	4.851	2.577	2.204	70	0	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>56.630</b>	<b>26.434</b>	<b>28.387</b>	<b>1.070</b>	<b>739</b>	<b>1.560</b>

Fonte: PNCV, 2016.

\* O número visitas/dia se refere à permanência de visitantes no Parque. Este dado se aplica somente à Travessia das Sete Quedas, pois esta trilha pode ser feita de 1 a 3 dias (0 a 2 pernoites), enquanto as demais trilhas são feitas em apenas 1 dia (0 pernoite).

#### **4.8. Do funcionamento e número máximo de visitantes por atrativo**

4.8.1. O limite para o número de visitantes por atrativo será calculado em estudo específico.

1. A unidade deverá funcionar minimamente de 8h00 as 18h00 podendo ser solicitada autorização à chefia da unidade para funcionamento em horários diferenciados.
2. Atualmente é permitido o acesso de veículos particulares que transportem pessoas com dificuldades de locomoção até as corredeiras, com a implantação do serviço de transporte interno, pretende-se ampliar o trajeto do veículo motorizado até o início da descida da trilha dos Saltos.
3. O número de visitantes em cada atrativo será readequado em função da aplicação do roteiro metodológico do ICMBio.
4. A abertura de novos atrativos, e ordenamento de novas atividades de uso público deverão contribuir para o aumento da visitação no PNCV.

#### **4.9. Política de Ingressos**

4.9.1. O valor de ingresso de acesso ao PNCV é estabelecido por Portaria do ICMBio, sendo a Portaria ICMBio nº 831/2018 em vigor, ou a que vier substituí-la, e será reajustado anualmente pelo Poder Concedente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contemplando as categorias de descontos e isenções pré-estabelecidas na Portaria MMA nº 366/2009:

#### **Tabela 4 – Valores dos ingressos praticados no PNCV**

Fonte: Portaria ICMBio 624/2017.

4.9.1.1 A atualização de valores de ingressos e serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014, de 15 de setembro de 2014, e Instrução Normativa nº 05/2014, de 29 de setembro de 2014.

4.9.2. Poderão ser ofertados ingressos válidos por múltiplos dias em conformidade com o disposto na Portaria MMA nº 366/2009.

4.9.3. Atualmente não são vendidos ingressos para a entrada no Parque. É cobrado o valor de 18,00 (dezoito) reais por dia pelo uso do espaço de campismo por meio de agendamento antecipado e pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU.

### **5. DA CONCESSÃO**

## **5.1. Do Objeto da Concessão:**

5.1.1. A concessão destina-se à implantação dos seguintes serviços:

1. Venda de ingressos;
2. Transporte interno;
3. Da gestão do espaço de campismo das Sete Quedas;
4. Da gestão da Loja de conveniência;
5. Serviço de alimentação;
6. Da gestão do Centro de Visitantes;
7. Controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

## **5.2. Da amortização e depreciação:**

5.2.1 Todas as estruturas e bens relativos às atividades e obrigações da concessão deverão ser amortizados ou depreciados totalmente no prazo de 20 anos, restando valor residual igual a 0 (zero) no momento final do contrato.

## **6. DA VENDA DE INGRESSOS**

6.1. Concessionário deverá:

1. efetuar a implantação e administração do controle de acesso e recepção de visitantes que envolvem as atividades abaixo listadas;
2. monitorar e controlar a entrada e saída de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus atrativos;
3. implementar a venda de ingressos de acesso ao PNCV conforme valor estipulado e perfil do visitante;
4. implementar rede sem fio “*Wi- Fi Wirelles*” no CV;
5. a venda de ingressos deverá ser implementada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo poder com concedente;
6. o Concessionário deverá operar de modo que o tempo máximo de espera pelo visitante para a aquisição dos ingressos no PNCV seja de 20 (vinte) minutos.

6.2. O Concessionário deverá apresentar projeto de implantação do sistema de cobrança em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

6.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

6.3. Todo o material e equipamentos destinados ao controle de acesso e recepção de visitantes do PNCV tais como computadores, impressoras, sistema informatizado, equipamento de proteção, câmeras de segurança com armazenamento de dados, equipamentos de intercomunicação; catracas, entre outros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.



6.4. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

6.5. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:

1. o controle de acesso e venda dos ingressos;
2. gravação e armazenamento em nuvem (*cloud computing*) das imagens, ou tecnologia superior, das imagens por meio de câmeras, com sistema de “backup” das imagens captadas para armazenamento, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;
3. o sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes;
4. equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar;
5. relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.6. O sistema deverá fornecer os seguintes relatórios:

1. Relatório detalhado de acessos;
2. Filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos;
3. Possuir relatório de “log”, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo “boot” do servidor;
4. Ter um “log” de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
5. Operar em tempo real;
6. Possuir todas as telas e mensagens escritas em português;
7. Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional;
8. Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está “off line”;
9. As catracas devem enviar “status” ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.

6.7. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

6.8. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia mínima de 6 (seis) horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.

6.9. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

6.9.1. O sistema deverá contemplar a venda antecipada via internet, rede social e outros com emissão de *voucher* e pagamento por cartão de crédito/débito.

1. deverão ser disponibilizados ingressos para venda no local, caso não seja efetuada a venda antecipada destes;
2. o Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

## **7. DO TRANSPORTE INTERNO**

7.1. O Concessionário deverá apresentar proposta para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

7.1.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

7.2. O Concessionário deverá efetuar o serviço de transporte interno para o deslocamento de visitantes entre o Centro de Visitantes até o final da estrada de serviço, próximo à descida para o Salto do Rio Preto e Salto do Garimpão, passando pelo estacionamento das Corredeiras, totalizando aproximadamente 4,8 km.

7.2.1. Para tal deverá efetuar obra de adequação dos trechos de maior declividade e instalação de bueiros para escoamento de água ao longo da estrada administrativa do setor de visitação do Rio preto.

7.2.2. Deverá, ainda, efetuar anualmente a manutenção da via deixando-as em condições de trafegabilidade por veículo.

7.2.3. O trecho compreende as coordenadas 14°10'29.19"S / 47°49'26.12"O e 14° 9'33.86"S / 47°50'9.54"O até o início da descida dos Saltos 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.

7.3. O veículo a ser utilizado deverá ser adaptado para o transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.

7.3.1. O veículo deverá estar devidamente identificado e adaptado para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

7.4. O Concessionário deverá efetuar a venda dos ingressos para o transporte interno separada do ingresso do parque uma vez que a utilização do transporte interno será facultada ao usuário.

7.4.1. O concessionário poderá ofertar o serviço de transporte, para apenas um trecho (somente ida ou somente volta) com valor proporcionalmente menor.

7.5. O transporte partirá para os atrativos em horários fixos, com intervalo máximo de 1 (uma) hora, mediante existência de demanda.

7.6. O concessionário deverá aceitar pagamento em espécie e cartão de crédito ou débito.

7.7. O horário de saída da última viagem do transporte interno deverá ser às 18h00 para o retorno até o Centro de Visitantes.

1. O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante solicitação do Concessionário e aprovação do Poder Concedente.

7.8. O prazo para implantação do transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 240 (duzentos e quarenta) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## **8. DA GESTÃO DO ESPAÇO DE CAMPISMO DAS SETE QUEDAS**

8.1. O Concessionário deverá disponibilizar o serviço de agendamento e venda antecipada de ingressos de acesso ao espaço de campismo situado no percurso da Travessia das Sete Quedas.

8.1.1. O prazo para disponibilização acima será o mesmo para implantação do sistema de cobrança, ou seja, de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo Poder Concedente.

8.2. O referido espaço de campismo é de caráter rústico por estar situado em zona prístino/primitiva e demanda os seguintes investimentos e manutenção:

1. recepção no Centro de Visitantes, orientação e informação ao visitante a respeito do espaço de campismo e das normas de visitação;

1. limpeza e manutenção dos banheiros secos instalados no local;
2. manejo e manutenção do ambiente natural.

8.3. Deverá apresentar projeto para implantação das infraestruturas abaixo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato:

1. um galpão para proteção de chuvas e armação de redes, contendo local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos condensadas em uma ÚNICA edificação;
2. implantação de mais um banheiro seco;
3. placa informativa sobre as regras do espaço de campismo, cujo conteúdo deverá ser elaborado sob supervisão e aprovado pelo PNCV.
4. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

8.4. O prazo para implantação da infraestrutura do camping com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## **10. DA GESTÃO DO CENTRO DE VISITANTES**

10.1. O Concessionário deverá efetuar a recepção e orientação dos visitantes que se destinam ao PNCV no espaço do Centro de Visitantes.

10.2. O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

10.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

10.3. O Concessionário deverá realizar ações de comunicação por meio de publicações ou outros meios tecnológicos, com o objetivo de informar aos visitantes antes e durante a visita sobre assuntos referentes ao PNCV, sejam novidades, curiosidades, pesquisas ou normas.

10.3.1. O Concessionário deverá apresentar projeto para as ações de comunicação acima em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

10.3.2. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

10.3.3. O Concessionário deverá iniciar as ações de comunicação em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Poder Concedente.

10.4. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção de meios de comunicação para a divulgação do PNCV.

10.4.1. O conteúdo, a utilização dos diferentes meios e sua distribuição deverão ser definidas em uma estratégia de comunicação que deverá responder aos objetivos de comunicação da administração do PNCV.

10.4.2. A comunicação deverá ser coerente com a característica principal deste tipo de oferta turística que é a conservação dos valores naturais e culturais.

10.5. O Concessionário deverá utilizar, no mínimo, os seguintes meios:

10.5.1. Folheto de divulgação, dirigido ao público mais amplo, com informação básica do patrimônio natural e cultural do PNCV, síntese de normas de proteção, recomendações gerais relativas à segurança, serviços que oferecem e croqui do lugar.

10.5.2. Mapa Geral do PNCV: com indicação dos equipamentos, caminhos, estradas, localizações geográficas e, sobretudo, com as trilhas do PNCV.

10.5.3. Folhetos para promoção de eventos culturais e programas de atividades.

a) Deverá disponibilizar pelo menos uma opção para acessibilidade de informação aos deficientes visuais e auditivos.

10.6. Deverá ser desenvolvido web site, em português, inglês e espanhol, e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNCV e sobre os serviços oferecidos com link de acesso no Portal do ICMBio.

10.6.1. As páginas de internet devem ser atrativas, com a utilização de imagens e de vídeos de fácil navegação que permitam ao usuário conectar as informações de forma clara e simples sobretudo no que se refere à oferta de serviços.

10.6.2. A página deve ser atualizada, visando garantir a adequação das informações.

10.7. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, conforme horário de funcionamento do PNCV.

10.8. O prazo para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## **11. DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

11.1. O serviço de alimentação deverá ser implementado na Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional e inclui a implementação e operação de um quiosque móvel (food truck).

11.2. A área da lanchonete localizada no Centro de Visitantes é composta por lanchonete com 12,55m<sup>2</sup>, cozinha com 8,20m<sup>2</sup> e depósito anexo a cozinha com 3,85m<sup>2</sup>.

11.3. A lanchonete localizada no Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente durante o horário de funcionamento do PNCV.

11.4. Caso o concessionário deseje operar em horário diferente do estabelecido, deverá submeter a solicitação ao Poder Concedente para análise.

11.4.1. O serviço de alimentação – quiosque móvel (food truck) deverá ser implementado, no mínimo, na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras e consiste num quiosque móvel do tipo trailer.

11.4.2. O quiosque móvel deverá contar com tecnologia de geração de energia silenciosa e inodora.

11.4.3. O quiosque móvel (food truck) deverá funcionar minimamente aos finais de semana, feriados nacionais e do Distrito Federal, e em todos os dias da alta temporada (meses de janeiro e julho).

11.4.4. O quiosque móvel também deverá funcionar no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

11.4.5.A definição do preço dos produtos ficará a critério do Concessionário, e deverá estar compatível com o praticado no mercado local

11.4.6.O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao Concessionário diretamente pelos visitantes, não tendo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

11.4.7. Não é permitido:

1. Realizar no estabelecimento preparos de alimentos a base de frituras;
2. Utilizar qualquer tipo de equipamento de som;
3. Comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

## **12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS**

12.1. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.

12.2.A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.

12.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.

12.4. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.

12.5. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:

12.5.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;

12.5.2 a natureza da atividade a ser explorada;

12.5.6 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;

12.5.7 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;

12.6. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

12.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:

1. a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;
2. estar em consonância com o Plano de Manejo;
3. não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;
4. atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

12.9 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.

12.10 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.

12.10.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.

12.11 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente

### **13. DO APOIO À VISITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS**

- O concessionário deverá:

13.1. Efetuar a manutenção e sinalização das trilhas e das áreas do espaço de campismo das Sete Quedas.

13.2. O Concessionário deverá orientar a visitação no território por meio de no mínimo 5 (cinco) painéis informativos e placas de sinalização (trilíngue – português, inglês e espanhol) implantadas em pontos estratégicos do PNCV, como por exemplo interseções de trilhas, em conformidade com o manual de sinalização das unidades de conservação federais do Brasil, e a ser planejado conjuntamente a equipe da Unidade de Conservação e previamente aprovado além de conter:

1. mapa geral do PNCV com identificação das infraestruturas, atrações e localização do visitante;
2. mapas das trilhas com legenda explicativa do funcionamento da sinalização, indicação do grau de dificuldade da caminhada, distância e tempo estimado de percurso;
3. placas de indicação de acessos às trilhas abertas à visitação, dos limites do Parque, de circulação interna de veículos e pedestres; indicação de serviços (sede administrativa, centro de visitantes, sanitários, lanchonetes e áreas para banho) e atrações (mirantes, cachoeiras);
4. painéis informativos com horário de funcionamento do PNCV e do atrativo com normas e regulamentos para os visitantes;

5. programação visual para os diferentes instrumentos de apoio à interpretação ambiental; a serem desenvolvidos em linguagem clara, com aspecto funcional e atraente e com uso de materiais que gerem baixo impacto ambiental.

## **14. DOS SISTEMAS DE COBRANÇAS**

14.1. Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, incluindo tudo o que for necessário para tal, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, “*softwares*” e *hardwares*, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.

14.2. As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.

14.3.O Concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.

14.4.Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNCV, de acordo com a evolução tecnológica.

14.5.O Concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao Poder Concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do Contrato.

14.6. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Concessionário deverá garantir ao Poder Concedente a propriedade do software, demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consultar as bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

14.7.O Concessionário deverá prever a integração do seu sistema ao do ICMBio caso este venha a adquirir sistema próprio de controle de vendas de ingressos e outros serviços.

## **15. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS**

### **15.1. Da Vigilância Patrimonial**

15.1.1 O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do Centro de Visitantes e da sede administrativa.



15.1.2. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.

## **15.2. Da Manutenção e Limpeza**

15.2.1. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene do Centro de Visitantes e do PNCV rotineiramente, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos.

15.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, placas de sinalização, urbanização, paisagismo.

15.2.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

15.2.4. A necessidade de fechamento de infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificada e tempestivamente reparada.

15.2.4.1 O fechamento do atrativo somente poderá ser efetuado pelo Chefe do PNCV.

15.2.5. Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

## **15.3. Do Manejo de Resíduos**

15.3.1. O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.

1. Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
2. Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho.
3. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação.
4. Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras realizadas pelo concessionário.

15.3.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.

15.3.3.O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNCV.

15.3.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.

1. O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras.

#### **15.4. Da prevenção e Combate a Incêndios**

15.4.1. Manter a área do centro de visitantes permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

#### **15.5. Do plano de gestão de segurança**

15.5.5.1. O Concessionário deverá implementar e manter o Plano de Gestão da Segurança (PGS) do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização.

15.5.5.2. Capacitar equipe de funcionários na prestação de primeiros socorros.

### **16. DAS CONTRAPARTIDAS**

16.1. O concessionário será responsável, ainda, por:

16.1.1. Adequar o espaço do Centro de Visitantes realizando os reparos necessários para a recepção e orientação dos visitantes.

16.1.2. Fazer a manutenção da exposição interpretativa no Centro de Visitantes.

16.1.3. Adequar a via de acesso interna visando otimizar o trânsito do veículo que efetuará o transporte interno, minimizar e prevenir o impacto da atividade preliminarmente ao início da operação.

16.1.4. Manter as vias de acesso internas e as trilhas em boas condições de uso efetuando a manutenção da sinalização, os reparos e as intervenções necessárias.

16.1.5. Promover o aprimoramento dos alojamentos do PNCV, por meio de reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.

16.1.6 O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do alojamento, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

16.1.7 O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

16.1.6.Fornecer cortesias e isenções de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

16.1.7.A compatibilização do auditório do centro de visitantes deverá acontecer para que a equipe técnica da unidade possa realizar reuniões e eventos técnicos e pedagógicos do parque nacional. Para tanto, a equipe da unidade PNCV deverá realizar agendamento prévio com o concessionário preferencialmente nos dias e horários de menor fluxo de visitantes, até um limite de 30 dias por ano.

16.1.8. Realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão.

16.1.9.Implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas.

16.1.10.Implementar e manter o plano de gestão de segurança.

16.1.11.Implantar banheiro no atrativo das Corredeiras.

## **17. ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO**

17.1. É facultado ao Concessionário a ocupação de espaço localizado na Sede Administrativa o qual poderá ser ampliado ou reformado mediante aprovação pelo Poder Concedente.

17.2. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial, limpeza e manutenção predial do espaço.

## **18. DOS RECURSOS HUMANOS**

18.1. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como usar uniforme e crachá, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.

18.2. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNCV, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.

18.3. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:

1. Zelar pela qualidade no atendimento;
2. Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
3. Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
4. Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio;
5. Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação;
6. Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
7. Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.

18.4. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNCV, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.

18.5. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.

18.6. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é responsabilidade do Concessionário.

18.7. O Concessionário deverá priorizar a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNCV, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.

18.8. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.

18.8.1. Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com frequência, ponto de serviço, e endereço residencial que estarão à disposição da administração do PNCV para consultas.

18.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.

18.10. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, sendo desse a responsabilidade de obediência à legislação trabalhista e coadunas vigente, bem como os acordos coletivos.

18.11. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

18.12. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.

18.13. O Concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

18.13.1. O Concessionário responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

18.14. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

18.15. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

18.15.1. O Concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

18.16. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.

18.17. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.

18.18. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental.

18.19. Comunicar à fiscalização do Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

18.20. Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

1. O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, com logotipo do PNCV/ICMBio, equipamentos de proteção individual –EPIs- e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

18.21. Todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados e treinados para o desempenho de suas atividades, sendo que o treinamento dos recepcionistas e monitores ambientais deverá ser feito sob a supervisão do PNCV.

18.22. A equipe do Concessionário deverá estar apta a realizar suas atividades, previamente definidas, durante todo o tempo de abertura do PNCV.

## **19. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL**

19.1. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão as logomarcas do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

19.2. Os uniformes utilizados pelos empregados do Concessionário deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.

1. O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
2. O Poder Concedente deverá aprovar a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias.
3. Os funcionários deverão estar uniformizados em até 60 (sessenta) dias após aprovação dos modelos pelo Poder Concedente.
4. O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/ICMBio.

19.3. A sinalização visual da área onde ocorrerão as atividades e obrigações decorrentes da concessão, deverá ser elaborada em conformidade com as orientações da versão mais recente do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio:

19.3.1. Deverá abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.

19.4. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

19.5 O concessionário poderá fixar material publicitário, de qualquer natureza, mediante prévia aprovação prévia do Poder Concedente.

## **20. DOS PROJETOS E OBRAS**

20.1. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.

20.2. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.

20.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e deverão garantir à acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

20.4. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.

20.4.1. Os projetos de obras e reformas deverão ser submetidos ao Poder Concedente para prévia aprovação.

20.4.2. A análise do poder concedente deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.5. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do Contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do Poder Concedente.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O Concessionário deverá:

21.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Atentar-se as determinações da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) das Normas Técnicas, especialmente seu art. 7º, inc. XI; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) no que couber; o Decreto N. 7.404/10 (arts. 5 a 7); a Instrução Normativa SLTI/MP no 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outros normativos, conforme a contratação que se pretende além de outras normas técnicas relativas a sustentabilidade

21.3. Observar que o uso de veículos no âmbito da Administração deverá cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998;

21.4. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

21.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico, Anexo I ao Edital;

21.6. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

21.7. Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;

21.8. Atuar em observância ao Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

21.9. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

21.10. Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **22. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O Concessionário deverá:

22.2. Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado para fins de monitoramento.



22.3. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias..

22.4 Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia e periodicidade a ser acordada com o Poder Concedente no primeiro ano de operação.

22.4.1 Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.

22.4.2. Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.

22.4.3 O Poder Concedente considerará satisfatório resultado acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas.

22.5. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio que consta na Instrução Normativa nº9 de 13 de julho de 2018 ou a que vier substituí-la.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES**

### **23.1. Do Concessionário:**

23.1.1. Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

23.1.2 Colocar, imediatamente, à disposição do Poder Concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.

23.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

23.1.4. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.

23.1.5. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.

23.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.

23.1.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

23.1.8. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

23.1.9. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

23.1.10. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.

23.1.11. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

23.1.12. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNCV ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.

23.1.13. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção das estruturas.

23.1.14. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.

23.1.15. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo Poder Concedente, que ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

23.1.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.

23.1.17. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento.

23.1.18. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente.

23.1.19. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.

23.1.20. O concessionário deverá responsabilizar-se pela adequação e manutenção da via interna de acesso a ser utilizada no serviço de transporte interno.

23.1.21. O Concessionário deverá conciliar, no mínimo, a utilização de espaço junto a entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento de quiosque móvel de alimentação, objeto de outra concessão.

23.1.22. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, onde se desenvolvem os serviços objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados.

23.1.23. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial da área onde se desenvolvem as atividades e serviços objeto dessa concessão.

23.1.24. Ao final da vigência do Contrato, o Concessionário deverá restituir ao Concedente as estruturas, bens e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

23.1.24.1. As estruturas e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

23.1.24.2. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

23.1.24.3 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário."

23.1.25. O Concessionário não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas nas áreas e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, assim como pelas acessões construídas.

23.1.26. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.

23.1.27. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

23.1.28. Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, com todos os produtos constantes neste Projeto Básico e eventuais produtos que venham a ser comercializados.

23.1.29. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.

23.1.30. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água.

23.1.31. Adotar uma alternativa de acesso à energia elétrica para uso no quiosque móvel.

23.1.32. Utilizar, no mínimo, espaço junto à entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento do quiosque móvel de alimentação.

23.1.33. Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, 30 dias após a assinatura do contrato - prorrogáveis mediante justificativa, com as seguintes especificações:

a) COBERTURA BÁSICA: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza. VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) COBERTURAS ACESSÓRIAS: Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## **23.2. Do Poder Concedente:**

23.2.1. Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

23.2.2. Ficará a critério da Comissão de Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.

23.2.3. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

23.2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

23.2.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

23.2.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

23.2.7. Disponibilizar a área onde os serviços serão prestados, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.

23.2.8. Definir, em comum acordo com o concessionário, o calendário de utilização do Centro de Visitantes do PNCV pelo Poder Concedente a cada trimestre”

23.2.9 .Analisar os projetos e propostas encaminhadas pelo Concessionário emitindo parecer dentro dos prazos estipulados neste edital.

23.2.9.1. Oficializar o Concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.

23.2.10. O número máximo de cortesias será de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

23.2.11. Emitir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços, inclusive cobrança de ingressos.

## **24. DA BONIFICAÇÃO**

24.1. A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos. A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.

24.2. Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.

24.3. Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:

24.3.1. O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.

24.3.2. A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 9,5%.

24.3.3. Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Anexo IV.

24.3.4. Não possuir sanção administrativa, civil e penal aplicada pelo ICMBio .

24.4. A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.

24.5. A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.

24.6. A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

24.7. Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

## **25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

25.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

25.2. Se o Concessionário recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.

25.3. O Concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **26. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**26.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**26.1.1** - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

**26.1.1.1** - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

***Garantia a ser prestada (%) = (100 – % de execução financeira)\* 1,1.***

**26.1.1.2** - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

**26.1.1.3** - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

**26.2** - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

**26.2.1** - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**26.2.2** - Seguro-garantia; ou

**26.2.3** - Fiança bancária.

**26.3** - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

**26.3.1** - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

**26.3.2** - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

**26.3.3** - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

**26.4** - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

**26.5** - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**26.6** - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

**26.6.1** - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

**26.6.1.1** - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

**26.6.1.2** - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

**26.6.1.3** - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

**26.6.2** - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

**26.6.2.1** - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**26.6.2.2** - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

**26.6.2.3** - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

**26.7** - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

**26.7.1** - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

**26.7.2** - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

**26.7.3** - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

**26.7.4** - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

**26.8** - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

## **27. DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

**27.1** O repasse da outorga será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias da prestação de serviço.

**27.1.1** A Concessionária encaminhará aos fiscais do contrato, mensalmente, o comprovante de recolhimento realizado.



27.1.2 O relatório contendo a Receita Operacional Bruta mensal e os serviços explorados serão enviados aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para emissão, pelo Poder Concedente, da respectiva GRU a ser paga pelo concessionário.

27.1.3 O Poder Concedente instruirá processo administrativo próprio para a realização do disposto nesta Seção.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão;

28.2. É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem);

28.3. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão;

28.4. Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica com no mínimo 3 (três) anos de operação na prestação de serviços de bilhetagem ou serviços turísticos, definidos no artigo 21 da Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2018.

Fernando C. P. Tatagiba

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

Larissa Moura Diehl

Coordenadora de Concessões e Negócios

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Manejo e Criação de Unidade de Conservação - DIMAN aprovam e autorizam a continuidade do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2018.

**FERNANDO C. P. TATAGIBA**

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

**LUIS HENRIQUE MOTA DE FREITAS NEVES**

Analista Ambiental

**DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA**

Coordenadora de Arrecadação

**LARISSA MOURA DIEHL**

Coordenadora de Concessões e Negócios

**GUSTAVO COSTA RODRIGUES**

Coordenador-Geral de Finanças e Arrecadação

**FABIO FRANÇA SILVA ARAUJO**

Coordenador Geral Substituto – CGEUP

**RICARDO BROCHADO ALVES DA SILVA**

Diretor - DIMAN

## APÊNDICE II - TABELA DOS PRAZOS DO PROJETO BÁSICO

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Implementar a venda de ingressos	Até 120 dias após a assinatura de contrato	n/a	n/a
Proposta de implementação do sistema de cobrança	Até 60 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 45 dias
A implantação de todo sistema de cobrança de ingresso, incluindo venda antecipada	Até 120 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Proposta de implementação do transporte interno	Até 120 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 45 dias
Implementação do transporte interno	Até 240 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Projeto da infraestrutura do campismo	Até 120 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 60 dias
Implantação da infraestrutura do campismo	Até 120 dias após aprovação do projeto	n/a	n/a
A proposta de identidade visual para os produtos	Até 90 dias após assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Proposta de adequação e reparos no Centro de Visitantes	Até 120 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	60 dias
Adequação do espaço e reparos no Centro de Visitantes	Até 120 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Projeto para as ações de comunicação	Até 90 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Realizar as ações de comunicação	Até 60 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários	Até 90 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Utilização dos uniformes	Até 60 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Proposta de reforma e equipamento do alojamento	Até 120 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	60 dias
A execução das obras deverá iniciar	Prazo máximo de 30 dias após aprovação dos projetos pelo poder concedente	n/a	n/a
O prazo máximo de conclusão das obras	Um ano após a assinatura do contrato	n/a	n/a
Registrar em junta comercial a Sociedade de Propósito Específico	Até 60 dias após a convocação para assinatura do Contrato.	n/a	n/a

## **APÊNDICE III DO PROJETO BÁSICO**

### **SETOR DE VISITAÇÃO DO RIO PRETO E ESTRADA ADMINISTRATIVA PROJETO BÁSICO**

Setor de Visitação do rio Preto, trilhas e estrada.

## APÊNDICE IV DO PROJETO BÁSICO – BONIFICAÇÃO

### BONIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO

#### FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

##### **1º Ficha: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles no entorno da Unidade**

###### **1. Identificação:**

1.1. Indicador: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles no entorno da Unidade.

1.2. Parâmetro de desempenho: Distância do local de produção de produto adquirido pelo Concessionário, além da representação da quantidade de produtos produzidos no local em comparação com o total de produtos disponíveis na área de concessão.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

###### **2. Parametrização:**

2.1. Descrição do parâmetro de desempenho: O local da produção do produto objeto da bonificação deve ser a área de entorno. Esta área é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. O produto local deve representar um volume de pelo menos 30% do total de produtos vendidos.

2.3. Para fins de identificação da localidade do fornecedor de produtos confeccionados localmente e da contabilização do volume de produtos locais comercializados, serão exigidas:

2.3.1. a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e fornecedor local.

2.3.2 apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

2.4. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.5. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

### **3. Meios de verificação:**

3.1. Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Documentação dos fornecedores.

3.1.2. Contratos entre fornecedores e o Concessionário, com a descrição dos produtos e quantidades comercializados.

3.1.3. Dados, informações e relatórios do Concessionário.

3.1.4. Notas fiscais de compra e venda de produtos.

3.1.5. Checagens de campo.

## **2º Ficha: Geração de empregos locais pela Concessão**

### **1. Identificação:**

1.1. Indicador: Geração de empregos locais pela concessão.

1.2. Parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados residentes no entorno da unidade de conservação há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

### **2. Parametrização:**

2.1. Definição: São considerados como empregos locais aqueles destinados aos moradores do entorno há no mínimo 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária. A área do entorno será definida em Ordem de Serviço pelo Chefe da Unidade, a ser publicada.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados e trabalhadores próprios, ou terceirizados, nas atividades da concessão que são moradores da área do entorno do parque há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.3. O número é dado pela quantidade anual de empregados mantidos pelo Concessionário nas atividades da concessão durante os 12 (doze) meses imediatamente

anteriores ao ano da aplicação da bonificação. Serão quantificados os empregados no início de cada mês, somados as admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Para fins de contagem deste indicador, será computado como sendo empregado, o funcionário com carteira assinada, comprovadamente com contrato válido por pelo menos 15 dias durante o referido mês.

2.4. Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado contratado.

2.5. Regras de aplicação da bonificação: Porcentagem anual de empregados para atingir a esta bonificação.

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 40% a 50% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.2. 50% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 50% a 70% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.3. 100% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação de pelo menos 71% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.6. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.7. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

### **3. Meios de verificação:**

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Registro da quantidade de funcionários do Concessionário que trabalham na prestação de serviços concessionados na unidade de conservação;

3.1.2. Registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

3.1.3. Folha de pagamento dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

3.1.4. Contratos de terceirização (quando necessário);

3.1.5. Registro detalhado dos funcionários das empresas terceirizadas que exercem alguma função de prestação de serviços concessionados na unidade de conservação (quando necessário);

3.1.6. Declarações oficiais de órgãos do governo ou comprovantes de residência (conta de água, luz, telefone ou boleto bancário) de todos os funcionários e terceirizados que podem ser contabilizados para este indicador de bonificação.

### **3º Ficha: Capacitação dos empregados e residentes locais**

#### **1. Identificação:**

1.1. Indicador: Capacitação dos empregados e residentes locais.

1.2. Parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação de empregados e residentes locais.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 26% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

#### **2. Parametrização:**

2.1. Definição: São considerados como residentes locais aqueles que habitam nos municípios definidos como área do entorno. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados e residentes locais sem vínculo empregatício direto com o Concessionário em temas ligados a gestão de resíduos sólidos, conservação ambiental, planejamento e gestão de negócios, mercado e vendas, e saúde e bem-estar.

2.3. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com, no mínimo, 16 horas/aula e que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador e residente local.

2.4. Regras de aplicação da bonificação: Serão bonificados os investimentos em capacitações destinadas, no mínimo, em 25%, para os residentes da área do entorno definida e sem vínculo empregatício direto com o Concessionário. A capacitação/curso para efeito dessa bonificação deverá conter um total de, no mínimo, 15 alunos.

2.5. Percentual desta bonificação por curso:



2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a gestão de resíduos sólidos.

2.5.2. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a conservação ambiental.

2.5.3. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a planejamento e gestão de negócios.

2.5.4. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a mercado e vendas.

2.5.5. 10% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a saúde e bem-estar.

2.5.6. Apuração: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

2.5.7. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

### 3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1 Apresentação de comprovantes de despesas;

3.1.2 Relatórios executivos com registros fotográficos;

3.1.3 Certificados por trabalhador e residente capacitado;

3.1.4 Outros.

## APÊNDICE V DO PROJETO BÁSICO

### Matriz de Risco

#### Informações Iniciais

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS QUADROS DA MATRIZ DE RISCO	
<b>Risco</b>	O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes.
<b>Definição</b>	Especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao contrato de concessão.
<b>Alocação</b>	Os riscos devem ser suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de

	cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los. Os riscos podem ser alocados para o setor:	
	Público;	
	Privado ou	
	Compartilhado.	
<b>Impacto</b>	Informa, caso o evento ocorra, o nível de impacto que acarretará no contrato de concessão. Podem ser classificados em:	
	Alto;	
	Médio ou	
	Baixo.	
<b>Probabilidade</b>	Tem por função indicar a frequência que os eventos podem ocorrer.	Podem
	ser:	
	Frequente	
	Provável;	
	Ocasional;	
	Remota ou	
	Improável.	
<b>Mitigação</b>	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o impacto causado na relação contratual, caso o risco se concretize.	

### Quadro 1- Risco dos Projetos de Engenharia

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Aderência às especificações do ICMBio	Dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do ICMBio.	Privado	Alto	Remota	Obrigaç�o do Privado em mudar o projeto.
Cronograma para elaboraç�o dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboraç�o dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado	M�dio	Remota	Concession�rio prop�e e se compromete com um cronograma detalhado do projeto.
Cronograma para elaboraç�o dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboraç�o dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado	M�dio	Remota	Prestaç�o de garantia de execuç�o contratual previsto no edital/contrato.
Mudanç�as a pedido do Concession�rio	Mudanç�as de projeto por solicitaç�o do Concession�rio.	Privado	M�dio	Ocasional	Definiç�o do procedimento e das condiç�es m�nimas para

					a revisão e aprovação do projeto.
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição de entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no Projeto Básico.	Público	Médio	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

### Quadro 2 - Risco de Construção

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Estimativas de custos incorretas	Erro de estimativa dos custos da obra.	Privado	Médio	Ocasional	Privado contrata empresa construtora. Revisão dos investimentos e custos destinados à obra.
Estimativas de tempo de obra incorretas	Erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos.	Privado	Médio	Ocasional	Privado contrata empresa construtora. Revisão do cronograma da obra.
Problemas geológicos existentes	Fundações diferentes daquelas previstas pelo Concessionário gerando novos investimentos não previstos.	Público e Privado	Alto / Médio	Remota	Revisão dos investimentos e custos destinados à obra.
Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora.
Segurança dos trabalhadores contratados pelo privado	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiros de obras	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou plano de seguros.

**Quadro 2 - Risco de Construção** (continuação)

<b>RISCO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.	Privado	Baixo	Ocasional	Privado contrata empresa construtora e/ou plano de Seguros (Responsabilidade Civil).
Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público	Alto	Improvável	Revisão do cronograma da obra e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Privado	Alto	Improvável	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora, com previsão de multas contratuais.
Protestos públicos	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Plano de Seguros (Riscos de Cíveis).

	seja objeto de seguros oferecidos no Brasil.				
Atraso na entrega de instalações existentes	Custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes.	Público	Médio / Baixo	Ocasional	Revisão do cronograma de investimentos/obra e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Revisão do cronograma da obra.
Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.	Privado	Alto	Ocasional	Revisão do cronograma da obra e adoção de medidas visando obtenção das licenças, autorizações e permissões.
Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Revisão do cronograma da obra.

Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra	Aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças realizadas pelo Poder Concedente	Privado	Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
--	--	---------	------	--------	--

## Quadro 2 - Risco de Construção (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Erros essenciais na construção da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.	Privado	Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
Defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo Poder Concedente	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do Parque, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do Poder Concedente.	Público	Alto	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Problemas de liquidez financeira	Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra.	Privado	Alto	Remota	Privado adota providências visando dar continuidade à obra e cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos	Concessionário localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução.	Público	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Quadro 3 - Risco de Performance**

<b>RISCO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Defeito na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado	Médio / Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora.
Mudança nas especificações dos serviços objetos da concessão à pedido do Poder Concedente	Elevação de custos gerados por mudanças exigidas pelo ICMBio nas especificações do serviço	Público	Médio / Alto	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Desempenho dos subcontratados	Custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de subcontratados.	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Contratos com subcontratados que prevejam multas e indenizações.
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais.	Privado	Médio	Remota	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos.
Eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido.	Privado	Alto	Improvável	Plano de Seguros (Lucros Cessantes).
Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua	Público	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

	cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.				
Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho	ICMBio cria novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais	Público	Médio / Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Privado	Alto / Médio	Ocasional	Cláusula contratual de intervenção, encampação ou caducidade por não atendimento recorrente dos índices de desempenho.

#### Quadro 4 — Riscos Operacionais

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Custos operacionais e de manutenção acima do previsto	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto pelo Concessionário ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos.	Privado	Médio	Ocasional	Incentivos à eficiência do Privado.
Custos de ações legais	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Adequação a todas as normas ambientais e de Implantação de ISSO;



	Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.				Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da Concessionária ou de qualquer de suas subcontratadas.	Privado	Alto	Remota	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
Domínio da área onde ocorrem os serviços concessionados	Eventuais questões envolvendo o domínio da área, como desocupações de área em posse de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do contrato, remoção de quaisquer bens que interfiram na operação integram a esfera de responsabilidade do concessionário.	Privado	Alto	Remota	Plano de Segurança Patrimonial e ações preventivas.
Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes no PNCV	Privado	Baixo	Provável	Plano de Seguros;(Responsabilidade Civil); Exigência de atendimento às normas de segurança.
Mudança tecnológica não requerida pelo ICMBio	Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo ICMBio.	Privado	Médio	Ocasional	Revisão do plano de investimentos.
Redução da capacidade do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Restrição operacional do Parque por decisão ou	Restrição às operações do parque decorrente de decisão ou	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

omissão de entes públicos	omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.				
Impedimento de cobrar ingresso/ serviço por decisão de entes públicos	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade do Concessionário.	Público	Médio / Baixo	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária.	Público	Médio / Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade do concessionário.	Interrupção do fornecimento de energia elétrica/água ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da concessionária de tais serviços ou de seu fornecedor.	Privado	Médio / Baixo	Remoto	Adoção das medidas necessárias junto ao concessionário / fornecedor para reestabelecimento dos serviços de energia elétrica / água.
Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Sempre que por imposição do Poder de Concedente, houver modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos.	Público	Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Quadro 4 — Riscos Operacionais (continuação)**

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Privado	Baixo	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Aumento do custo de capital	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	Privado	Baixo / Médio	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.

**Quadro 5 — Riscos de Demanda**

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Redução/aumento da demanda	Variação da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda.	Privado	Médio / Alto	Ocasional	Incentivos à eficiência do Privado.
Demanda e dimensionamento da infraestrutura do parque	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura do parque de acordo com a demanda.	Privado	Alto	Ocasional	Cláusula contratual prevendo aplicação de penalidades para os casos em que não foram adotadas as providências necessárias ao atendimento da demanda.
Demanda projetada	Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas na Unidade.	Privado	Baixo / Médio	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Investimentos, custos ou despesas adicionais	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Projeto Básico ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação	Privado	Baixo	Remoto	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.

	dos serviços previstos no Contrato.				
Inadimplência visitantes	Inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados.	Privado	Baixo	Improvável	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.

### Quadro 6 — Riscos de Término Antecipado

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Descumprimento do contrato por parte do ICMBio	Risco associado à não-performance do ICMBio na gestão do contrato, gerando indenizações.	Público	Alto	Remota	Fixação de créditos de reembolso do valor residual / lucros cessantes.
Intervenção	Risco de intervenção na concessão.	Privado	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os requisitos e procedimentos para a intervenção. Fixação de critérios de reembolso do valor residual / lucros cessantes.
Encampação	Risco de encampação da concessão por interesse público.	Público	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os requisitos e procedimentos para a encampação. Fixação de critérios de reembolso do valor residual /

					lucros cessantes.
Caducidade	Risco de declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho de concessionário.	Privado	Alto	Improvável	Monitoramento e fixação de procedimentos para avaliação do desempenho operacional. Estabelecimento de critérios para o início do processo de declaração de caducidade.
Rescisão por iniciativa do Concessionário	Extinção do contrato por iniciativa do concessionário em razão de inadimplemento do Poder Concedente considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.	Público	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os procedimentos para a rescisão e fixação de critérios de reembolso de valor residual.
Anulação	Risco de anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis.	Compartilhado	Alto	Remota	Fixação de critérios específicos de reembolso de valor residual.

### Quadro 7 — Riscos Ambientais

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação do parque.	Privado	Médio	Provável	Cláusula contratual prevendo a destinação dos resíduos e efluentes e/ou tratamento.
Áreas degradadas	Áreas degradadas em função da ação do operador privado.	Privado	Médio	Ocasional	Cláusula contratual prevendo o atendimento à legislação ambiental.
Acidentes com elementos da Fauna	Atropelamento de animais ou mortes destes causados por interferência no meio ambiente como ruídos, poluição ou desmatamento.	Privado	Médio	Ocasional	Implementação de Plano de Proteção à Fauna.
Alteração do Plano de Manejo	Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.	Público	Médio	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Passivos ambientais	Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concorrência da concessão.	Público	Baixo	Remoto	Revisão do cronograma de investimentos e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

### Quadro 7 — Riscos Ambientais (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Contaminação solo e águas subterrâneas	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do parque que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato.	Público	Baixo	Remoto	Revisão do cronograma de investimentos e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Danos ambientais	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.	Privado	Baixo	Improvável	Adoção de todas as medidas cabíveis nas searas cível, penal e administrativa para coibir a degradação ambiental, assim como a indenização e/ou reparação dos danos causados.

## Quadro 8 – Outros Riscos

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Atraso nas desapropriações	Atrasos nos procedimentos de desapropriação gerando custos adicionais, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável ao Concessionário.	Público	Médio / Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Desapropriações	Os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do Poder Concedente, salvo se estes forem estabelecidos no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro do empreendimento.	Público	Médio/ Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Variação das taxas de câmbio	Se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor.	Privado	Alto	Ocasional	Proteção por meio de hedge cambial.
Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Privado	Alto	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços	Ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo ICMBio.	Público	Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado	Baixo	Improvável	Incentivos à eficiência do Privado.
Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela Concessionária	Manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado	Baixo	Improvável	Aplicação de penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
Danos à terceiros	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros.	Privado	Baixo	Remoto	Adoção de todas as medidas cabíveis nas searas cível, penal e administrativa visando coibir, indenizar e/ou reparar os danos causados.

### Quadro 8 – Outros Riscos (continuação)

<b>RISCO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Prejuízos causados aos bens da concessão	Perecimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão.	Privado	Médio	Ocasional	Adoção de todas as medidas cabíveis de apuração e responsabilização pelos danos causados.
Defeitos ocultos	Defeitos ocultos nos bens da concessão.	Privado	Baixo	Remoto	Adoção das medidas cabíveis visando a substituição e/ou reparação do bem.
Atrasos por parte do Poder Concedente	Custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo Poder Concedente.	Público	Baixo	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.



## **APÊNDICE VI DO PROJETO BÁSICO**

### **PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

#### **1. Informações Iniciais**

1. O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades, no âmbito do Contrato de Concessão.
2. Conforme disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

#### **2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa**

2.1. Sem prejuízo de regulamentação expedida pelo ICMBio, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária ao disposto neste Projeto Básico e seus Anexos, incluindo o Contrato de Concessão, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo.

2.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentual do valor total do contrato para o ano em que ocorrer a infração.

2.2.1 Para fins de aplicação de multa, considera-se o valor total do Contrato como R\$7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais), valor este que corresponde à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

2.3. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise de caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.3.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.3.2. Os serviços indisponibilizados;

2.3.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.3.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.3.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.4. A definição dos valores base de multas aplicáveis decorrentes de conduta infracional não especificada neste Anexo decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens anteriores, devendo ser utilizada, para tanto, a Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa.

2.5. As aplicações de penalidade de multa, tanto as expressas nas Tabelas de Referência quanto as calculadas a partir da Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa, devem ser motivadas e devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

2.6. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.6.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

2.6.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que devidamente fundamentado, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.1.3. A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

2.6.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo ICMBio, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e

2.6.2.4. A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 03 (três) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.

2.7. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do ICMBio, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao ICMBio a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

2.8. Para aplicação de multas que compõem as Tabelas de Referência, será considerado o seguinte referencial:

### **Percentuais para sanções**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Até 0,20% sobre o valor do contrato
02	Até 0,80% sobre o valor do contrato
03	Até 1,40% sobre o valor do contrato
04	Até 2,80% sobre o valor do contrato
05	Até 4% sobre o valor do contrato
06	Até 5% sobre o valor do contrato

2.9. As multas com incidência diária serão aplicadas a partir do dia seguinte da notificação emitida pelo Poder Concedente para a qual não haja mais possibilidade de recurso por parte da Concessionária.

2.9.1. As multas com aplicação diária não poderão exceder 15 (quinze) dias de incidência, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

2.9.2. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias a que se refere o item anterior, o não cumprimento da obrigação contratual que ensejou a aplicação da multa poderá ser considerado como circunstância agravante.

### 3. Tabelas de Referência

**Tabela A – Infrações relativas aos deveres gerais**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso	1	Até 0,20%	Por evento
A-02	Deixar de elaborar Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, trilhas, acampamento e outras que vier propor.	2	Até 0,80%	Por evento
A-03	Deixar de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.	1	Até 0,20%	Por evento
A-04	Deixar de efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 1,40%	Por evento
A-05	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizado.	1	Até 0,20%	Por evento
A-06	Deixar de restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos após o término da vigência contratual.	6	Até 5%	Por evento
A-07	Restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos em más condições de uso e/ou conservação.	5	Até 4%	Por evento
A-08	Deixar de repassar ao ICMBio, mensalmente, o percentual de outorga sobre a receita operacional bruta, nos termos do Projeto Básico, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	6	Até 5%	Por evento
A-09	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados.	3	Até 1,40%	Por evento
A-10	Deixar de concluir todas as obras obrigatórias previstas no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aprovada pelo Poder Concedente.	6	Até 5%	Por evento
A-11	Deixar de manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.	1	0,20%	Por evento

**Tabela B – Infrações relativas aos projetos e implementações**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos à concessão sem prévia aprovação do ICMBio.	5	Até 1,40%	Por evento
B-02	Deixar de apresentar o projeto para construção e/ou reforma das estruturas necessárias para todos os serviços e obrigações objetos da concessão dentro dos prazos estabelecidos	4	Até 2,80	Por evento
B-03	Deixar de implementar o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico no prazo estabelecido após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 2,80	Por evento
B-04	Deixar de implantar e prestar os serviços objeto da concessão, nos prazos estabelecidos, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 2,80	Por evento
B-05	Deixar de submeter à aprovação do Poder Concedente a exploração de novos atrativos e demais atividades para obtenção de receitas acessórias	5	Até 4%	Por evento

**Tabela C – Infrações relativas às atividades operacionais**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de cumprir com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias de licenças ambientais, quando houver	5	Até 4%	Por evento
C-02	Deixar de operar sistema para recebimento de valores de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da Concessão	5	Até 4%	Por evento
C-03	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e no sistema operacional utilizados	4	Até 2,80	Por evento
C-04	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.	3	Até 1,40%	Por evento
C-06	Deixar de manter a segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências da área concessionada	5	Até 4%	Por evento
C-07	Deixar de realizar o manejo de resíduos sólidos e líquidos, de acordo com o Projeto Básico e orientações do Poder Concedente.	5	Até 4%	Por evento
C-08	Deixar de manter a área onde ocorrem os serviços permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio	4	Até 2,80%	Por evento
C-09	Deixar de elaborar plano de gestão de segurança	3	Até 1,40%	Por evento
C-10	Deixar de realizar a limpeza e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 2,80%	Por evento
C-11	Deixar de realizar a coleta diária de lixo.	1	Até 0,20%	Por evento

C-12	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, na área concessionada.	1	Até 0,20%	Por evento
C-13	Deixar de efetuar a e vigilância patrimonial, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 1,40%	Por evento
C-14	Deixar de obedecer ao limite de visitantes do Parque, o qual será calculado e disponibilizado pela equipe do Parque.	3	Até 1,40%	Por evento
C-15	Deixar de reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade	2	Até 0,80%	Por evento
C-16	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	1	Até 0,20%	Por evento

**Tabela D – Infrações relativas às informações**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas no Edital e seus anexos	2	Até 0,80%	Por evento
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na exploração dos serviços	2	Até 0,80%	Por evento
D-03	Deixar de manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com exploração dos serviços no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	1	Até 0,20%	Por evento
D-04	Deixar de apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.	1	Até 0,20%	Por evento
D-05	Deixar de aplicar questionário de satisfação dos visitantes, nos termos do disposto no Projeto Básico.	1	Até 0,20%	Por evento
D-06	Deixar de apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos.	1	Até 0,20%	Por evento
D-07	Deixar de manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.	2	Até 0,80%	Por evento
D-08	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.	1	Até 0,20%	Por evento

D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado	1	Até 0,20%	Por evento
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.	1	Até 0,20%	Por evento

**Tabela E– Infrações relativas aos seguros e garantia**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses	4	Até 2,80%	Por evento
E-02	Deixar de contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o transporte interno e outras que vier propor	4	Até 2,80%	Por evento
E-03	Deixar de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora	4	Até 2,80%	Por evento

**Tabela F – Infrações relativas aos recursos humanos**

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
F-01	Deixar de qualificar e treinar os profissionais contratados para a prestação dos serviços previstos no Contrato	1	Até 0,20%	Por evento
F-02	Deixar de Contratar pelo menos 1 (um) funcionário para as atividades da concessão que tenha fluência em inglês.	1	Até 0,20%	Por evento
F-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários	1	Até 0,20%	Por evento
F-04	Deixar de manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.	1	Até 0,20%	Por evento
F-05	Deixar de apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 dias da assinatura do Contrato.	1	Até 0,20%	Por evento

## Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa

(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS					
VANTAGENS		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS	EXTREMOS
	MUITO BAIXAS	0,08%	0,15%	0,40%	0,75%	1,40%	2%
	BAIXAS	0,15%	0,15%	0,40%	0,75%	2,70%	2%
	MODERADAS	0,40%	0,40%	0,75%	1,40%	2%	2%
	ALTAS	0,75%	0,75%	0,75%	2%	2%	2%
	MUITO ALTAS	2,70%	2,70%	2%	2%	2%	2%
	EXTREMAS	2%	2%	2%	2%	2%	2%

### 4. Disposições Finais

4.1. Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.



## ANEXO II

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo Sudoeste, - Bairro Sudoeste  
- Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028 - 9301/ (61) 2028 - 9024

Minuta de Contrato

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO N°  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A CONCESSIONÁRIA  
\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO  
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS  
VEADEIROS.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro na EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, em Brasília/DF, sob o CEP 70670-350, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, portador do RG nº 218556517 - SSP/SP e do CPF nº 178.946.228-26, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 638 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2018, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº (\_\_\_\_\_), sediada em (\_\_\_\_\_), neste ato representada pelo(s) Sr(s). (\_\_\_\_\_), qualificação \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº (\_\_\_\_\_), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02070.006333/2018-81, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão, decorrente da Concorrência nº ...../2018, mediante as condições a seguir enunciadas.

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

### **SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento, exceto quando o contrato expressamente dispuser de forma diversa. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

1.3 A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

1.3.1 Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.

1.4 No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo ICMBio.

1.5 Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas neste contrato, referente à Concessionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a concessão dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, serviços de alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

### **SEÇÃO I – DA ÁREA**

2.2 A área onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento contratual será disponibilizada à Concessionária, no estado em que se encontra.

2.2.1 O Poder Concedente deverá emitir Termo de Vistoria, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

2.3 As áreas que forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato poderão compor a área de prestação dos serviços concessionados mediante Termo Aditivo.

2.4 Serão, ainda, de integral responsabilidade da Concessionária, a remoção de quaisquer bens para a liberação de espaços onde serão prestados os serviços no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

## SEÇÃO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.5 A vigência do Contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## SEÇÃO III – DO VALOR DO CONTRATO

2.6 O valor total do Contrato é de R\$7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais) correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente.

2.6.1 Outorga estimada ao Poder Concedente: estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 20 (vinte) anos de execução contratual, na ordem de R\$ 4.922.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

2.6.2 Valor estimado do investimento total: R\$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

2.7 O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## SEÇÃO IV – DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.8 Os serviços a serem explorados, objeto desta concessão, obedecerão aos prazos e condições dispostos no Projeto Básico.

## CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

#### **Subseção I – Do Objeto da Concessão:**

3.1.1. A concessão destina-se à implantação dos seguintes serviços:

- a) Venda de ingressos;
- b) Transporte interno;
- c) Da gestão do espaço de campismo das Sete Quedas;
- d) Da gestão da Loja de conveniência;
- e) Serviço de alimentação;
- f) Da gestão do Centro de Visitantes;
- g) Controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

#### **Subseção II – Da amortização e depreciação:**

3.1.2. Todas as estruturas e bens relativos às atividades e obrigações da concessão deverão ser amortizados ou depreciados totalmente no prazo de 20 anos, restando valor residual igual a 0 (zero) no momento final do contrato.

### SEÇÃO II – DA VENDA DE INGRESSOS

3.2. Concessionário deverá:

- a) efetuar a implantação e administração do controle de acesso e recepção de visitantes que envolvem as atividades abaixo listadas;
- b) monitorar e controlar a entrada e saída de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus atrativos;
- c) implementar a venda de ingressos de acesso ao PNCV conforme valor estipulado e perfil do visitante;
- d) implementar rede sem fio “Wi- Fi Wirelles” no CV;
- e) a venda de ingressos deverá ser implementada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo poder com concedente;
- f) o Concessionário deverá operar de modo que o tempo máximo de espera pelo visitante para a aquisição dos ingressos no PNCV seja de 20 (vinte) minutos.

3.3. O Concessionário deverá apresentar projeto de implantação do sistema de cobrança em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

3.3.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

3.4. Todo o material e equipamentos destinados ao controle de acesso e recepção de visitantes do PNCV tais como computadores, impressoras, sistema informatizado, equipamento de proteção, câmeras de segurança com armazenamento de dados, equipamentos de intercomunicação; catracas, entre outros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

3.5. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

3.6. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:

- a) o controle de acesso e venda dos ingressos;
- b) gravação e armazenamento em nuvem (*cloud computing*) das imagens, ou tecnologia superior, das imagens por meio de câmeras, com sistema de “backup” das imagens captadas para armazenamento, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) o sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes;
- d) equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar;
- e) relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.7. O sistema deverá fornecer os seguintes relatórios:

- a) Relatório detalhado de acessos;
- b) Filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos;
- c) Possuir relatório de “log”, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo “boot” do servidor;
- d) Ter um “log” de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
- e) Operar em tempo real;
- f) Possuir todas as telas e mensagens escritas em português;
- g) Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional;
- h) Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está "off line";
- i) As catracas devem enviar “status” ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.

3.8. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

3.9. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia mínima de 6 (seis) horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.

3.10. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

3.10.1. O sistema deverá contemplar a venda antecipada via internet, rede social e outros com emissão de *voucher* e pagamento por cartão de crédito/débito.

a) deverão ser disponibilizados ingressos para venda no local, caso não seja efetuada a venda antecipada destes;

b) o Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

c) o valor de ingresso de acesso ao PNCV é estabelecido por Portaria do ICMBio, sendo a Portaria ICMBio nº 831/2018 em vigor, ou a que vier substituí-la, e será reajustado anualmente pelo Poder Concedente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contemplando as categorias de descontos e isenções pré-estabelecidas na Portaria MMA nº 366/2009, conforme Projeto Básico.

## SEÇÃO III - DO TRANSPORTE INTERNO

3.11. O Concessionário deverá apresentar proposta para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

3.11.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

3.12. O Concessionário deverá efetuar o serviço de transporte interno para o deslocamento de visitantes entre o Centro de Visitantes até o final da estrada de serviço, próximo à descida para o Salto do Rio Preto e Salto do Garimpão, passando pelo estacionamento das Corredeiras, totalizando aproximadamente 4,8 km.

3.12.1. Para tal deverá efetuar obra de adequação dos trechos de maior declividade e instalação de bueiros para escoamento de água ao longo da estrada administrativa do setor de visitação do Rio preto.

3.12.2. Deverá, ainda, efetuar anualmente a manutenção da via deixando-as em condições de trafegabilidade por veículo.

3.12.3. O trecho compreende as coordenadas 14°10'29.19"S / 47°49'26.12"O e 14° 9'33.86"S / 47°50'9.54"O até o início da descida dos Saltos 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.

3.13. O veículo a ser utilizado deverá ser adaptado para o transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.

3.13.1. O veículo deverá estar devidamente identificado e adaptado para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

3.14. O Concessionário deverá efetuar a venda dos ingressos para o transporte interno separada do ingresso do parque uma vez que a utilização do transporte interno será facultada ao usuário.

3.14.1. O concessionário poderá ofertar o serviço de transporte, para apenas um trecho (somente ida ou somente volta) com valor proporcionalmente menor.

3.15. O transporte partirá para os atrativos em horários fixos, com intervalo máximo de 1 (uma) hora, mediante existência de demanda.

3.16. O concessionário deverá aceitar pagamento em espécie e cartão de crédito ou débito.

3.17. O horário de saída da última viagem do transporte interno deverá ser às 18h00 para o retorno até o Centro de Visitantes.

3.17.1. O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante solicitação do Concessionário e aprovação do Poder Concedente.

3.18. O prazo para implantação do transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 240 (duzentos e quarenta) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## SEÇÃO IV - DA GESTÃO DO ESPAÇO DE CAMPISMO DAS SETE QUEDAS

3.19. O Concessionário deverá disponibilizar o serviço de agendamento e venda antecipada de ingressos de acesso ao espaço de campismo situado no percurso da Travessia das Sete Quedas.

3.19.1. O prazo para disponibilização acima será o mesmo para implantação do sistema de cobrança, ou seja, de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo Poder Concedente.

3.19.2. O referido espaço de campismo é de caráter rústico por estar situado em zona prístino/primitiva e demanda os seguintes investimentos e manutenção:

- a) recepção no Centro de Visitantes, orientação e informação ao visitante a respeito do espaço de campismo e das normas de visitação;
- b) limpeza e manutenção dos banheiros secos instalados no local;
- c) manejo e manutenção do ambiente natural.

3.20. Deverá apresentar projeto para implantação das infraestruturas abaixo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato:

- a) um galpão para proteção de chuvas e armação de redes, contendo local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos condensadas em uma ÚNICA edificação;
- b) implantação de mais um banheiro seco;
- c) placa informativa sobre as regras do espaço de campismo, cujo conteúdo deverá ser elaborado sob supervisão e aprovado pelo PNCV.
- d) O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.21. O prazo para implantação da infraestrutura do camping com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## SEÇÃO V - DA GESTÃO DA LOJA DE CONVENIÊNCIA

3.22. O serviço de comércio detalhado abaixo será realizado na Loja de conveniência a ser implantada no Centro de Visitantes.

3.22.1. Venda de produtos relacionados à natureza e atividades e atrativos naturais do parque, como camisetas, chapéus, mochilas, botas, equipamentos de montanhismo,

bonés, pelúcia, produtos de papelaria, chaveiros, mochilas, capas de chuva, toalhas, publicações, produções de mídia diretamente relacionadas com o PNCV e os valores naturais e culturais das paisagens, com a proteção do meio natural, mapas, guias, livros de fotos, livros de geografia, geologia, antropologia, botânica, zoologia, etnografia ou histórias, manuais de descoberta do meio natural, manuais de excursão, coleção de imagens, vídeos, música, registros de sons naturais e outros produtos que o concessionário entender como essenciais e relacionados às atividades listadas.

3.22.2. O Concessionário poderá propor modelo e produtos a serem comercializados para aprovação do Poder Concedente.

3.22.3. O Concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNCV.

3.22.4. Desenvolver e submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de identidade visual para os produtos a serem comercializados, utilizando como referência o conceito de identidade visual a ser fornecido pelo ICMBio em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.22.4.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.22.5. Incentivar o artesanato local, por meio da venda dos produtos elaborados pela comunidade (produtos não alimentícios), identificados com a cultura e com a região do Parque; o Concessionário deverá dedicar espaço para exposição e venda aos produtos do artesanato local.

3.22.6. O horário de atendimento ao público na Loja de conveniência será minimamente de 08:00 as 18:00.

3.22.7. O concessionário poderá solicitar autorização ao poder concedente para estender o funcionamento além do horário supramencionado.

3.22.8. A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

3.22.9. O Concessionário poderá comercializar os produtos licenciados em plataformas virtuais.

## SEÇÃO VI - DA GESTÃO DO CENTRO DE VISITANTES

3.23. O Concessionário deverá efetuar a recepção e orientação dos visitantes que se destinam ao PNCV no espaço do Centro de Visitantes.

3.24. O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.



3.24.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.25. O Concessionário deverá realizar ações de comunicação por meio de publicações ou outros meios tecnológicos, com o objetivo de informar aos visitantes antes e durante a visita sobre assuntos referentes ao PNCV, sejam novidades, curiosidades, pesquisas ou normas.

3.25.1. O Concessionário deverá apresentar projeto para as ações de comunicação acima em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.25.2. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

3.25.3. O Concessionário deverá iniciar as ações de comunicação em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Poder Concedente.

3.26. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção de meios de comunicação para a divulgação do PNCV.

3.26.1. O conteúdo, a utilização dos diferentes meios e sua distribuição deverão ser definidas em uma estratégia de comunicação que deverá responder aos objetivos de comunicação da administração do PNCV.

3.26.2. A comunicação deverá ser coerente com a característica principal deste tipo de oferta turística que é a conservação dos valores naturais e culturais.

3.27. O Concessionário deverá utilizar, no mínimo, os seguintes meios:

3.27.1. Folheto de divulgação, dirigido ao público mais amplo, com informação básica do patrimônio natural e cultural do PNCV, síntese de normas de proteção, recomendações gerais relativas à segurança, serviços que oferecem e croqui do lugar.

3.27.2. Mapa Geral do PNCV: com indicação dos equipamentos, caminhos, estradas, localizações geográficas e, sobretudo, com as trilhas do PNCV.

3.27.3. Folhetos para promoção de eventos culturais e programas de atividades.

a) Deverá disponibilizar pelo menos uma opção para acessibilidade de informação aos deficientes visuais e auditivos.

3.28. Deverá ser desenvolvido web site, em português, inglês e espanhol, e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNCV e sobre os serviços oferecidos com link de acesso no Portal do ICMBio.

3.28.1. As páginas de internet devem ser atrativas, com a utilização de imagens e de vídeos de fácil navegação que permitam ao usuário conectar as informações de forma clara e simples sobretudo no que se refere à oferta de serviços.

3.28.2. A página deve ser atualizada, visando garantir a adequação das informações.

3.29. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, conforme horário de funcionamento do PNCV.

3.30. O prazo para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

## SEÇÃO VII - DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

3.31. O serviço de alimentação deverá ser implementado na Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional e inclui a implementação e operação de um quiosque móvel (food truck).

3.32. A área da lanchonete localizada no Centro de Visitantes é composta por lanchonete com 12,55m<sup>2</sup>, cozinha com 8,20m<sup>2</sup> e depósito anexo a cozinha com 3,85m<sup>2</sup> e está descrita nas imagens constantes do Anexo II e do Anexo III.

3.33. A lanchonete localizada no Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente durante o horário de funcionamento do PNCV.

3.34. Caso o concessionário deseje operar em horário diferente do estabelecido, deverá submeter a solicitação ao Poder Concedente para análise.

3.34.1. O serviço de alimentação – quiosque móvel (food truck) deverá ser implementado, no mínimo, na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras e consiste num quiosque móvel do tipo trailer.

3.34.2. O quiosque móvel deverá contar com tecnologia de geração de energia silenciosa e inodora.

3.34.3. O quiosque móvel (food truck) deverá funcionar minimamente aos finais de semana, feriados nacionais e do Distrito Federal, e em todos os dias da alta temporada (meses de janeiro e julho).

3.34.4. O quiosque móvel também deverá funcionar no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

3.34.5. A definição do preço dos produtos ficará a critério do Concessionário, e deverá estar compatível com o praticado no mercado local

3.34.6. O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao Concessionário diretamente pelos visitantes, não tendo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

3.34.7. Não é permitido:

- a) Realizar no estabelecimento preparos de alimentos a base de frituras;
- b) Utilizar qualquer tipo de equipamento de som;

c) Comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

## SEÇÃO VIII - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

3.35. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.

3.36. A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.

3.37. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.

3.38. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.

3.39. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:

3.39.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;

3.39.2 a natureza da atividade a ser explorada;

3.39.3 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;

3.39.4 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;

3.40. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

3.41. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:

a) a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;

b) estar em consonância com o Plano de Manejo;

c) não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;

d) atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

3.42 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.

3.43 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.

3.43.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.

3.44 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente

## SEÇÃO IX - DO APOIO À VISITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS

3.45. O concessionário deverá:

3.45.1. Efetuar a manutenção e sinalização das trilhas e das áreas do espaço de campismo das Sete Quedas.

3.45.2. O Concessionário deverá orientar a visitação no território por meio de no mínimo 5 (cinco) painéis informativos e placas de sinalização (trilíngue – português, inglês e espanhol) implantadas em pontos estratégicos do PNCV, como por exemplo interseções de trilhas, em conformidade com o manual de sinalização das unidades de conservação federais do Brasil, e a ser planejado conjuntamente a equipe da Unidade de Conservação e previamente aprovado além de conter:

a) mapa geral do PNCV com identificação das infraestruturas, atrações e localização do visitante;

b) mapas das trilhas com legenda explicativa do funcionamento da sinalização, indicação do grau de dificuldade da caminhada, distância e tempo estimado de percurso;

c) placas de indicação de acessos às trilhas abertas à visitação, dos limites do Parque, de circulação interna de veículos e pedestres; indicação de serviços (sede administrativa, centro de visitantes, sanitários, lanchonetes e áreas para banho) e atrações (mirantes, cachoeiras);

d) painéis informativos com horário de funcionamento do PNCV e do atrativo com normas e regulamentos para os visitantes;

e) programação visual para os diferentes instrumentos de apoio à interpretação ambiental; a serem desenvolvidos em linguagem clara, com aspecto funcional e atraente e com uso de materiais que gerem baixo impacto ambiental.

## SEÇÃO X - DOS SISTEMAS DE COBRANÇAS

3.46. Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, incluindo tudo o que for necessário para tal, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, “*softwares*” e *hardwares*, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.

3.47. As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.

3.48. O Concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.

3.49. Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNCV, de acordo com a evolução tecnológica.

3.50. O Concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao Poder Concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do Contrato.

3.51. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Concessionário deverá garantir ao Poder Concedente a propriedade do software, demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consultar as bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais. O Concessionário deverá prever a integração do seu sistema ao do ICMBio caso este venha a adquirir sistema próprio de controle de vendas de ingressos e outros serviços.

## SEÇÃO XI - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

### **Subseção I - Da Vigilância Patrimonial**

3.51.1 O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do Centro de Visitantes e da sede administrativa.

3.51.2. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.

## **Subseção II - Da Manutenção e Limpeza**

3.52.1. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene do Centro de Visitantes e do PNCV rotineiramente, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos.

3.52.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, placas de sinalização, urbanização, paisagismo.

3.52.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

3.52.4. A necessidade de fechamento de infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificada e tempestivamente reparada.

3.52.4.1 O fechamento do atrativo somente poderá ser efetuado pelo Chefe do PNCV.

3.52.5. Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

## **Subseção III - Do Manejo de Resíduos**

3.53.1. O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.

a) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

b) Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho.

c) Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação.

d) Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras realizadas pelo concessionário.

3.53.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.

3.53.3.O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNCV.

3.53.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.

3.53.4.1. O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras.

#### **Subseção IV - Da prevenção e Combate a Incêndios**

3.54.1. Manter a área do centro de visitantes permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

#### **Subseção V - Do plano de gestão de segurança**

3.55.1. O Concessionário deverá implementar e manter o Plano de Gestão da Segurança (PGS) do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização.

3.55.2.Capacitar equipe de funcionários na prestação de primeiros socorros.

### **SEÇÃO X - DAS CONTRAPARTIDAS**

3.56. O concessionário será responsável, ainda, por:

3.56.1. Adequar o espaço do Centro de Visitantes realizando os reparos necessários para a recepção e orientação dos visitantes.

3.56.2.Fazer a manutenção da exposição interpretativa no Centro de Visitantes.

3.56.3.Adequar a via de acesso interna visando otimizar o trânsito do veículo que efetuará o transporte interno, minimizar e prevenir o impacto da atividade preliminarmente ao início da operação.

3.56.4.Manter as vias de acesso internas e as trilhas em boas condições de uso efetuando a manutenção da sinalização, os reparos e as intervenções necessárias.

3.56.5.Promover o aprimoramento dos alojamentos do PNCV, por meio de reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.

3.56.6 O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do alojamento, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

3.56.7 O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.56.6. Fornecer cortesias e isenções de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

3.56.7. A compatibilização do auditório do centro de visitantes deverá acontecer para que a equipe técnica da unidade possa realizar reuniões e eventos técnicos e pedagógicos do parque nacional. Para tanto, a equipe da unidade PNCV deverá realizar agendamento prévio com o concessionário preferencialmente nos dias e horários de menor fluxo de visitantes, até um limite de 30 dias por ano.

3.56.8. Realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão.

3.56.9. Implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas.

3.56.10. Implementar e manter o plano de gestão de segurança.

3.56.11. Implantar banheiro no atrativo das Corredeiras.

## SEÇÃO XI - DA ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

3.57. É facultado ao Concessionário a ocupação de espaço localizado na Sede Administrativa o qual poderá ser ampliado ou reformado mediante aprovação pelo Poder Concedente.

3.58. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial, limpeza e manutenção predial do espaço.

## SEÇÃO XII - DOS RECURSOS HUMANOS

3.59. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como usar uniforme e crachá, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.

3.60. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNCV, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.

3.61. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:

- a. Zelar pela qualidade no atendimento;
- b. Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;



- c. Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
- d. Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio;
- e. Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação;
- f. Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
- g. Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.

3.62. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNCV, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.

3.63. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.

3.64. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é responsabilidade do Concessionário.

3.65. O Concessionário deverá priorizar a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNCV, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.

3.66. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.

3.66.1. Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com frequência, ponto de serviço, e endereço residencial que estarão à disposição da administração do PNCV para consultas.

3.67. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.

3.68. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, sendo desse a responsabilidade de obediência à legislação trabalhista e coadunas vigente, bem como os acordos coletivos.

3.69. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.70. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.

3.71. O Concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

3.71.1. O Concessionário responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

3.72. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

3.73. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

3.74.1. O Concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.75. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.

3.76. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.

3.77. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental.

3.78. Comunicar à fiscalização do Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

3.79. Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

3.79.1. O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, com logotipo do PNCV/ICMBio, equipamentos de proteção individual –EPIs- e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

3.80. Todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados e treinados para o desempenho de suas atividades, sendo que o treinamento dos recepcionistas e monitores ambientais deverá ser feito sob a supervisão do PNCV.

3.81. A equipe do Concessionário deverá estar apta a realizar suas atividades, previamente definidas, durante todo o tempo de abertura do PNCV.

### SEÇÃO XIII - DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

3.82. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão as logomarcas do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

3.83. Os uniformes utilizados pelos empregados do Concessionário deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.

- a. O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- b. O Poder Concedente deverá aprovar a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias.
- c. Os funcionários deverão estar uniformizados em até 60 (sessenta) dias após aprovação dos modelos pelo Poder Concedente.
- d. O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/ICMBio.

3.84. A sinalização visual da área onde ocorrerão as atividades e obrigações decorrentes da concessão, deverá ser elaborada em conformidade com as orientações da versão mais recente do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio:

3.84.1. Deverá abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.

3.85. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

3.86. O concessionário poderá fixar material publicitário, de qualquer natureza, mediante prévia aprovação prévia do Poder Concedente.

### SEÇÃO XIV - DOS PROJETOS E OBRAS

3.87. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.

3.88. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.

3.89. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e deverão garantir à acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

3.90. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.

3.90.1. Os projetos de obras e reformas deverão ser submetidos ao Poder Concedente para prévia aprovação.

3.90.2. A análise do poder concedente deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.91. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do Contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do Poder Concedente.

## SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Concessionário deverá:

3.92. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.93. Atentar-se as determinações da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) das Normas Técnicas, especialmente seu art. 7º, inc. XI; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) no que couber; o Decreto N. 7.404/10 (arts. 5 a 7); a Instrução Normativa SLTI/MP no 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outros normativos, conforme a contratação que se pretende além de outras normas técnicas relativas a sustentabilidade

3.94. Observar que o uso de veículos no âmbito da Administração deverá cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a

combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998;

3.95. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

3.96. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico, Anexo I ao Edital;

3.97. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

3.98. Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;

3.99. Atuar em observância ao Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

3.100. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

3.101. Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## SEÇÃO XVI - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.102. O Concessionário deverá:

3.102.1. Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado para fins de monitoramento.

3.102.2. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e

cortesias, horários e dias de pico; valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias..

3.102.3. Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia e periodicidade a ser acordada com o Poder Concedente no primeiro ano de operação.

3.104. Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.

3.104.1. Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.

3.104.2 O Poder Concedente considerará satisfatório resultado acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas.

3.105. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio que consta na Instrução Normativa nº9 de 13 de julho de 2018 ou a que vier substituí-la.

3.106. A fiscalização e o monitoramento da Concessão serão efetuados pelo ICMBio.

3.106.1. Para a verificação do cumprimento contratual pela Concessionária, o ICMBio poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo ao ICMBio o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

3.106.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

3.106.3. O ICMBio exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas fases de realização do objeto do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do Projeto Básico, com o previsto no Contrato ou com a legislação e as normas do ICMBio.

3.106.4. O ICMBio poderá, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

3.106.5. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio.

## SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES

3.107. São obrigações do Concessionário:

3.107.1. Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

3.107.2 Colocar, imediatamente, à disposição do Poder Concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.

3.107.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.107.4. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.

3.107.5. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.

3.107.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.

3.107.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

3.107.8. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

3.107.9. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

3.107.10. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.

3.107.11. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

3.107.12. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNCV ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.

3.107.13. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção das estruturas.

3.107.14. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e

outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.

3.107.15. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo Poder Concedente, que ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

3.107.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.

3.107.17. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento.

3.107.18. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente.

3.107.19. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.

3.107.20. O concessionário deverá responsabilizar-se pela adequação e manutenção da via interna de acesso a ser utilizada no serviço de transporte interno.

3.107.21. O Concessionário deverá conciliar, no mínimo, a utilização de espaço junto a entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento de quiosque móvel de alimentação, objeto de outra concessão.

3.107.22. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, onde se desenvolvem os serviços objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados.

3.107.23. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial da área onde se desenvolvem as atividades e serviços objeto dessa concessão.

3.107.24. Ao final da vigência do Contrato, o Concessionário deverá restituir ao Concedente as estruturas, bens e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

3.107.24.1. As estruturas e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

3.107.24.2. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

3.107.24.3 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário."



3.107.25. O Concessionário não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas nas áreas e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, assim como pelas acessões construídas.

3.107.26. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.

3.107.27. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

3.107.28. Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, com todos os produtos constantes neste Projeto Básico e eventuais produtos que venham a ser comercializados.

3.107.29. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.

3.107.30. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água.

3.107.31. Adotar uma alternativa de acesso à energia elétrica para uso no quiosque móvel.

3.107.32. Utilizar, no mínimo, espaço junto à entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento do quiosque móvel de alimentação.

3.107.33. Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, 30 dias após a assinatura do contrato - prorrogáveis mediante justificativa, com as seguintes especificações:

a) COBERTURA BÁSICA: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza. VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) COBERTURAS ACESSÓRIAS: Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.108. São obrigações do Poder Concedente:

3.108.1. Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

3.108.2. Ficará a critério da Comissão de Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.

3.108.3. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

3.108.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

3.108.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

3.108.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

3.108.7. Disponibilizar a área onde os serviços serão prestados, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.

3.108.8. Definir, em comum acordo com o concessionário, o calendário de utilização do Centro de Visitantes do PNCV pelo Poder Concedente a cada trimestre”

3.108.9 .Analisar os projetos e propostas encaminhadas pelo Concessionário emitindo parecer dentro dos prazos estipulados neste edital.

3.108.9.1. Oficializar o Concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.

3.108.10. O número máximo de cortesias será de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

3.108.11. Emitir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços, inclusive cobrança de ingressos.

## SEÇÃO XVIII - DA BONIFICAÇÃO

3.109. A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos. A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.

3.110. Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.

3.111. Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:

3.111.1. O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.

3.111.2. A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 9,5%.

3.111.3. Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Anexo IV.

3.111.4. Não possuir sanção administrativa, civil e penal aplicada pelo ICMBio .

3.112 A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.

3.113. A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.

3.114. A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.115. Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

## **CAPÍTULO IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

4.1.1.1 - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

*Garantia a ser prestada (%) = (100 – % de execução financeira)\* 1,1.*

4.1.1.2 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

4.1.1.3 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

4.2 - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

4.2.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

4.2.2 - Seguro-garantia; ou

4.2.3 - Fiança bancária.

4.3 - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

4.3.1 - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

4.3.2 - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

4.3.3 - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

4.4 - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

4.5 - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

4.6.1 - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

4.6.1.1 - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4.6.1.2 - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

4.6.1.3 - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

4.6.2 - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

4.6.2.1 - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

4.6.2.2 - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

4.6.2.3 - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

4.7 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

4.7.1 - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

4.7.2 - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

4.7.3 - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

4.7.4 - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

4.8 - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

## **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

5.1 O repasse da outorga será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias da prestação de serviço.

5.1.1 A Concessionária encaminhará aos fiscais do contrato, mensalmente, o comprovante de recolhimento realizado.

5.1.2 O relatório contendo a Receita Operacional Bruta mensal e os serviços explorados serão enviados aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para emissão, pelo Poder Concedente, da respectiva GRU a ser paga pelo concessionário.

5.1.3 O Poder Concedente instruirá processo administrativo próprio para a realização do disposto nesta Seção.

## **CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

6.1 Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante o Projeto Básico – Matriz de Risco.

6.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente Concessão.

6.3 A Concessionária declara:

6.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

6.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

6.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para os riscos assumidos expressamente, constantes da Matriz de Risco, anexo ao Projeto Básico.

## **CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

### **SEÇÃO I – DA REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO**

7.3 A critério do Poder Concedente, podem ocorrer Revisões dos Parâmetros da Concessão a cada 5 (cinco) anos do período da Concessão.

7.4 A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo promover a modernização do Contrato em vista do advento de inovações tecnológicas ou inovações relacionadas à gestão contratual.

7.5 Cabe ao Poder Concedente avaliar e decidir sobre a proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão apresentada pela Concessionária.

### **SEÇÃO II – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

7.6 Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos relacionados aos riscos do Poder Concedente, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

7.7 A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.

7.7.1 O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pelo ICMBio deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.

7.7.2 A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária do ICMBio.

7.8 O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

7.8.1 A instrução deverá incluir relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento.

7.8.2 O ICMBio poderá requisitar outros documentos, assim como relatórios, laudos, pareceres e estudos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido do ICMBio.

7.9 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido da Revisão Extraordinária correrão por conta da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações do ICMBio.

7.10 Caso o evento enseje necessidade de investimentos ou serviços que envolvam a realização de obras, a Concessionária deverá solicitar autorização prévia do ICMBio antes do início da execução de tais investimentos.

7.10.1 A solicitação de autorização prévia deve conter, pelo menos: (i) os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, (ii) o projeto, (iii) a estimativa de custos e prazos para a execução das obras e serviços, (iv) o plano de realização do investimento de forma a demonstrar sua viabilidade técnica e ambiental e, (v) os custos para o desenvolvimento do Projeto Básico e das demais licenças necessárias para o início da execução dos investimentos;

7.10.2 Na análise do pedido de autorização prévia, o ICMBio considerará, além da suficiência dos documentos apresentados, a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido de Revisão Extraordinária.

7.11 Expedida a autorização prévia pelo ICMBio, a Concessionária deverá apresentar o Projeto Básico e, quando aplicável, empreender as ações necessárias ao Licenciamento Ambiental e à obtenção das demais licenças requisitadas para o início da execução dos investimentos.

7.11.1 O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre os custos e as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo ICMBio sobre o assunto.

7.12 O Projeto Básico deverá incluir o orçamento analítico detalhado, os cronogramas físico e físico-financeiro, o caderno de encargos, o memorial descritivo e o plano de execução das obras e serviços. Concluída a instrução, o ICMBio decidirá sobre a autorização para execução dos investimentos.

7.12.1 A autorização de execução do Projeto Básico pelo ICMBio não exclui a possibilidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor.

7.12.2 A Concessionária deverá submeter ao ICMBio todas as alterações do Projeto

Básico, posteriores à sua autorização de execução inicial, para fins de análise e nova autorização.

7.12.3 O ICMBio estabelecerá valor de referência a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.13 Os investimentos realizados sem a obtenção das respectivas autorizações não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.13.1 A critério do ICMBio, a Concessionária poderá receber permissão, parcial ou integral, para execução do investimento, independente da emissão da autorização prévia ou da análise do projeto básico.

7.14 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo ICMBio e não previstos no Contrato, o ICMBio poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, não se aplicando, neste caso, o instituto da autorização prévia.

7.15 Cabe ao ICMBio a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

7.15.1 alteração do valor da outorga;

7.15.2 alteração do prazo da Concessão;

7.15.3 alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

7.15.4 outra forma definida de comum acordo entre o ICMBio e Concessionária.

7.16 Nos processos de reequilíbrio referentes a investimentos, a Concessionária deverá comprovar que o custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro está baseado em valores de mercado, podendo o ICMBio estabelecer valor limite diverso.

7.17 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro oriundo de alteração legislativa tributária, faz-se necessária a demonstração, por parte da CONCESSIONÁRIA, da efetiva relevância das alterações nos custos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 Caberá ao ICMBio, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 O processo administrativo de que trata este item terá início com o documento de comunicação da irregularidade à Concessionária, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com o ICMBio por até 2 (dois) anos.
- d) Sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.1.1, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ICMBio.

8.2 As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do ICMBio, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

8.3 O cumprimento das penalidades impostas pelo ICMBio não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ICMBio, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

#### SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

8.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada em razão do cometimento de infração contratual cujo valor da penalidade de multa estipulada não ultrapasse a quantia equivalente a 1,5% do valor total do contrato, nos termos do Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa – e conforme as tabelas nele contidas, nas seguintes hipóteses:

8.4.1 A critério do ICMBio, quando aplicável; e

8.4.2 Quando solicitada formalmente pela Concessionária, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo, mediante admissão da falta e comprovação de adoção das medidas necessárias à sua efetiva correção, resultando na cessação da infração até a data da solicitação.

8.5 Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

8.5.1 Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de norma regulamentar descumprida.

#### SEÇÃO II – DA MULTA

8.6 Por descumprimento das obrigações contratuais o ICMBio poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa.

8.7 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

8.8 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o ICMBio se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação de pena, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.9 A penalidade prevista nesta Seção alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

#### SEÇÃO IV – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.10 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, restará a Concessionária sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **SEÇÃO V – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

8.11 A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo ICMBio, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis à União ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

## **CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.

9.2 É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem).

9.3 A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do ICMBio.

9.4 É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão.

## **CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

10.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle societário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do ICMBio.

10.2 Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

10.2.1 O ICMBio autorizará ou não o pedido da Concessionária por meio de ato devidamente motivado.

## **CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO**

11.1 O ICMBio poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na

execução dos serviços previstos neste Contrato.

11.2 A intervenção será decretada pelo ICMBio, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

11.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o ICMBio deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

11.5 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

11.6 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o ICMBio poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

11.7 Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o ICMBio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

11.8 Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nos itens seguintes e aplicando-se as penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) término do prazo do contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; ou
- f) falência ou extinção da concessionária.

12.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

12.3 No caso de extinção da Concessão, o ICMBio poderá:

12.3.1 assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

12.3.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

12.3.3 aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens de acordo com o disposto no Edital e seus anexos; e

12.3.4 reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

12.4 Durante a vigência do Contrato, o ICMBio e terceiros por ele autorizados poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos

procedimentos licitatórios.

12.5 Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

12.6 Ao término da Concessão, o ICMBio irá vistoriar a área onde foram prestados os serviços concessionados do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e lavrar o Termo de Vistoria.

12.7 Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao ICMBio os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos do Edital e seus anexos, observada a legislação vigente.

12.8 Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao ICMBio deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.9 Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao ICMBio no prazo solicitado.

## SEÇÃO I – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

12.10 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

12.11 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o ICMBio para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco aos visitantes e aos funcionários do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

12.12 Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um plano de transição da concessão, quando couber.

12.13 Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o ICMBio dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

## SEÇÃO II – DA ENCAMPAÇÃO

12.14 Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ICMBio poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

12.14.1 saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no Projeto Básico, incluindo principal e juros;

12.14.2 investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

12.14.3 custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

12.15 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

## SEÇÃO III – DA CADUCIDADE

12.16 A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

12.17 Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- a) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;
- b) não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;
- c) fraude comprovada no cálculo do pagamento da Contribuição Variável, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da Concessionária e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;

12.18 O ICMBio poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.19 A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

12.20 Antes da declaração da caducidade, o ICMBio encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

12.21 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

12.21.1 os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária à União e ao ICMBio;

12.21.2 as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

12.21.3 quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.22 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

12.22.1 a execução da Garantia de Execução do Contrato; e

12.22.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

12.23 A declaração da caducidade não acarretará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

#### SEÇÃO IV – DA RESCISÃO

12.24 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.25 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no

Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.26 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

12.27 O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

## SEÇÃO V – DA ANULAÇÃO

12.28 O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.29 Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

12.30 Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

## SEÇÃO VI – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.31 Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

12.32 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante ao ICMBio, e sem a emissão de Termo de Vistoria pelo ICMBio que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

## CAPÍTULO XIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1 Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao ICMBio todos os bens e instalações vinculados à área onde serão prestados os serviços concessionados do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

13.2 Os bens revertidos ao ICMBio deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.2.1 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

13.3 A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### SEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao ICMBio, respeitados os direitos de propriedade industrial.

14.2 A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do ICMBio, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato.

14.2.1 A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

## SEÇÃO II – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.3 A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.

14.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao ICMBio ao final da Concessão.

## SEÇÃO III – DO FORO

14.5 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

14.6 E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

<b>PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
Poder Concedente	Concessionária

## ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. ...., [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº XX/2018 - ICMBio/MMA, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[Licitante]

[representante legal]



**ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (PROponentES EM CONSÓRCIO)**

Pelo presente instrumento de mandato, [**Consortiada**], [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretroatável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

1. representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
4. receber citação para ações judiciais; e
5. a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

**Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.**

[local], [ ] de [ ] de 20\_\_

---

[Proponente]

[representante legal]

## **ANEXO V - PROCURAÇÃO (PROPONENTE ESTRANGEIRA)**

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. \_\_\_\_\_, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº XX/2018 – ICMBio/MMA, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) Receber citação para ações judiciais; e
- (e) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[Licitante]

[representante legal]

**ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA  
E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(determinado pela IN 03/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio,

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ em atendimento a Concorrência nº 02/2018, apresenta a proposta econômica para a execução do objeto abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DA OUTORGA (R\$)	VALOR EM PERCENTUAL(%)
Concessão dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, serviços de alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno.	SERVIÇO	R\$	%
TOTAL POR EXTENSO:( )			

DECLARAMOS que o preço cobrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesa com contratação de pessoal, materiais de consumo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A validade da proposta é de 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Para fins do disposto no Edital em referência, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos ainda que:

- a. elaboramos a proposta econômica de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b. a intenção de apresentar a proposta econômica não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c. não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não dela;

d. o conteúdo da proposta econômica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do seu objeto;

e. o conteúdo da proposta econômica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão do Poder Concedente antes da abertura oficial das propostas; e

f. estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-las.

Finalmente, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e assinatura do Representante  
Legal

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_\_ – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezado(a) Senhora (a)s,

1. (“Proponente”) apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório, nos termos do Edital em referência.
2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão Especial de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital.
4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO  
EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA  
CONCORRÊNCIA**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_\_ – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

---

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO IX - MODELO CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
PROCESSO FALIMENTAR**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE  
INSOLVÊNCIA**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_ – Declaração de inexistência de processo falimentar, recuperação judicial, extrajudicial ou regime de insolvência

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

---

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA  
SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE  
RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_ – Declaração Formal de Expressa Submissão à  
Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s)  
abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à  
legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de  
direito, por via diplomática.

---

[Proponente]

[representante legal]



## **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_ – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão. Declara, além disso, que tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e de apresentar a Garantia de Execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

---

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO**  
**ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_ – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º,  
XXXIII da Constituição Federal

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

---

[Proponente]

[representante legal]

## **ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA**

-

-

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_ – Declaração de Equivalência

Prezados(as) senhores(as),

Em atendimento ao item 3.4 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

---

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO XIV- MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE E DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS**

Local, ... de ..... de 2018

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo

Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste

Brasília/DF - Brasil - CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº xx/2018 – Declaração de Equivalência de documento equivalente e Declaração de inexistência de débitos fiscais e trabalhistas

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no Edital em referência não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Declara, ainda, em atendimento ao Edital em referência, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não possui débitos de natureza fiscal e trabalhista exigíveis.

[Proponente]

[Representante Legal]



Justificativa para divergência:

---

---

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

**ANEXO XVI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA  
CONCORRÊNCIA**

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil - CEP: 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_/\_\_\_\_ - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

[Proponente], apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital em referência.

<b>Número da questão formulada</b>	<b>Item do Edital</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
<i>N</i>	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

[Proponente]

[representante legal] (se for o caso)

Responsável para contato: \_\_\_\_\_ Telefone:  
\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_



## ANEXO XVII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ(Pessoa Jurídica):

CPF(Pessoa Física):

REF.: Edital de Concorrência nº xx/2018 - ICMBio/MMA, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

### C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) ....., CPF ....., Carteira de Identidade nº ..... emitida por ....., para acompanhar os trabalhos relativos a **Concorrência de nº XX/2018**– ICMBio/MMA, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº .....,  
sediada  
(endereço completo)....., declar  
a, sob as penas da Lei, que esta proponente, até a presente data, não incorre em qualquer  
dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das  
suas entidades de administração indireta. Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº  
8.666/93

Assim, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da  
habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital da Concorrência nº ...../2018, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante do responsável legal com firma Legal/Empresa  
(assinatura do responsável legal com firma reconhecida)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.

**ANEXO XIX - DECLARAÇÃO - MENOR (LEI Nº 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2002)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO XX - INSTRUÇÕES PARA O TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

O Termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico (SPE) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- i. denominação do Consórcio;
- ii. qualificação dos consorciados;
- iii. a composição da SPE, indicando o percentual de participação de cada membro consorciado no seu capital;
- iv. órgãos de administração da SPE;
- v. indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante o ICMBio; e
- vi. declaração expressa de todos os consorciados de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo segundo do artigo 19, da Lei Federal 8.987/95 e do art. 33, V, da Lei Federal 8.666/93, no tocante ao objeto desta Concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na presente Concorrência, a partir da data da apresentação da Garantia da Proposta até o prazo previsto no Edital, referente ao termo final para devolução da Garantia da Proposta à Proponente.

**ANEXO XXI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)**

(em papel personalizado da empresa)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência N° XX/20XX, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

**ANEXO XXII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”,  
Brasília – DF

REF: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades  
da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete  
a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem  
executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto,  
bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso  
restrito.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data \_\_\_\_\_

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Endereço – telefone – Email

.....

Assinatura da autoridade competente

..... de ..... de 2018

**ANEXO XXIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**  
**AMBIENTAL**

(em papel personalizado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Processo de nº \_\_\_\_\_ que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

**ANEXO XXIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS  
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL DA CONCESSÃO**

Local , [ ] de [ ] de 20XX

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

A/C da Presidente da Comissão de Licitação

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo

Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste

Brasília/DF - Brasil - CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência nº XX/20XX – Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local

Prezados Senhores,

A Proponente- nome-sede-CNPJ), por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao Edital de Concorrência nº XX/20XX, que tem pleno conhecimento do local da Concessão, objeto da referida Concorrência, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e na minuta de Contrato.

---

[Declarante]  
[representante legal]



## **ANEXO XXV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação na Concorrência nº XX/20XX – ICMBio/MMA, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Responsável Técnico ou Representante legal \_\_\_\_\_, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência de Concessão de Serviços de Apoio à Visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO).

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XXVI - Estudo de Viabilidade Econômica – EVE**

(será disponibilizado no site do ICMBio, conforme previsto no Edital)